SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 12 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2193

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO E CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.1018.001
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, luminárias públicas em LED do tipo 01 e do tipo 02 e equipamentos de proteção individual – EPI.

O Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em razão da necessidade para dar continuidade aos trabalhos do certame, fica agendada a retomada da sessão pública, **na data de 13 de dezembro de 2023 às 08h30min (horário de Brasília/DF),** que fará o retorno da fase de lances para atender às especificações constantes no Edital, e, em consonância com os dispositivos legais acima.
Ficam desde já, todas as empresas participantes do certame, convocadas a acompanhar os procedimentos relativos à volta de fase da sessão para a etapa de lances. no Edifício Empresarial Delman, sala 110, à Rua Sampaio Marques, nº 25 – Pajuçara, Maceió/AL.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DDBA9F65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 01/2023

O Município de Anadia, por intermédio do Agente de Contratação do Município, Vaneuston Quintino Dâmaso Graça, resolve **ADIAR** a licitação na modalidade Concorrência 01/2023, cujo objeto é a **Prestação de Serviços Comuns de Engenharia.**

A primeira sessão da referida licitação fica remarcada para o dia **15 de dezembro de 2023 as 09h.**

Anadia, 11 de dezembro de 2023.

VANEUSTON QUINTINO DÂMASO GRAÇA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:DA07206E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura municipal de Arapiraca, por meio de sua responsável pela pesquisa de preços da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº GP 441/2023) do município, solicita a cotação de preços que visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, CONTEMPLANDO A GESTÃO DIGITAL DE SAÚDE E INTEGRAÇAO DE DADOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA. Os interessados em participar desta cotação devem solicitar o Termo de Referência/Formulário de Cotação e enviar suas propostas de preços até o dia 15 de dezembro de 2023, para o endereço de e-mail copel.arapiraca@gmail.com. As propostas devem incluir o valor unitário do item/serviço, bem como quaisquer informações adicionais relevantes. Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração de todos os interessados.

Arapiraca-AL, 11 de dezembro de 2023.

LOUISE EMMANUELLE SILVA PAIXÃO
Matrícula: 581

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:4D776949

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 041/2023 2° chamada do Pregão Eletrônico nº 053/2022, Processo Administrativo nº 11746/2022, que tem por objetivo o Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados as unidades educacionais de Creche e Pré-Escolas, que compõem a rede municipal de ensino, realizada em 30 de Novembro de 2023 às 17h32min, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa: **XM CONSTRUÇÕES LTDA**, sob o nome de fantasia XM CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.343.998/0001-77, sediada na Quadra 03, Conjuntos 3A Lote 47, Jardim Roriz, Planaltina, Brasília/DF, CEP: 73.340-301.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL,11 de dezembro de 2023.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria 918/2023

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:6C9790DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
REGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 041/2023 2° Chamada Pregão Eletrônico nº 053/2022, Processo Administrativo nº 11746/2022, que tem por objetivo o Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados as unidades educacionais de Creche e Pré-Escolas, que compõem a rede municipal de ensino, realizada em 30 de Novembro de 2023 às 17h32min, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, sob o nome de fantasia EMBRACORP TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.352.395/0001-00, sediada na Quadra 204, Lote 02 – Loja, 01, Edif. Alfa Mix Center, Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.939-540.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL,11 de Dezembro de 2023.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria nº 918/2023

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:840C0479

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE CONTRATO Nº 15863/2023

DAS PARTES: DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ SOB O Nº 12.198.693/0001-58 OM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPRRENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.338.885/0001-33
DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS CANAFÍSTULA E POVOADO CANGANDÚ, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTATO É DE R$ 3.107.923,92 (TRÊS MILHÕES E CENTO E SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO Á CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 13.13.15.452.1030.1030 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.015001000010 – 4.4.9.0.51.017001002100.
DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 10 (DEZ) MESES, PRAZO ESTE A SER INICIADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO, NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA - CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE E ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA – CPF Nº 830.192.004-15 P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:A7428C64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 591 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 591 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, criada através da Lei nº 3.524/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapiraca-AL;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, criada através da Lei nº 3.524/2022, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDS.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º, alínea "m", do art. 99-A e do art. 99-B, inserido na Lei nº 3.294/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, através da Lei nº 3.524/2022, passando a viger da seguinte forma:

Art. 3º(…)
(...)
m) Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDS.

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Defesa Social

Subseção I
Da Competência

Art. 99-A. À Secretaria Municipal de Defesa Social compete o desenvolvimento e a implantação de projetos e programas de segurança comunitária, defesa civil e segurança dos bens públicos; elaborar estudos e projetos, gerenciar, executar e fiscalizar a segurança da comunidade e dos bens públicos. Planejar, coordenar, executar e articular com os demais órgãos de segurança do Estado ou da União, políticas públicas correlacionadas às suas competências.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 99-B. A Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDS, executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:
a) Gabinete do(a) Secretário (a);
1.Secretário Municipal (DS-1);
2.Secretário Adjunto (DS-2);
3. Coordenador(a) Administrativo(a);
4. Assessor(a) Técnico II.
5. Assessor(a) Técnico III.

II – Órgãos de Direção Intermediária e Respectivos Departamentos:

•
Segurança Comunitária:

1. Diretor(a) Operações e Segurança Patrimonial (DS-7);
2. Diretor(a) Monitoramento;
3. Coordenador(a) de Programas de Segurança;
4. Coordenador(a) de Ensino e Instrução;

b) Comando da Guarda Municipal:
1. Comandante da Guarda Municipal;
2. Subcomandante da Guarda Municipal;
3. Corregedor;
4. Ouvidor;
5. Diretor(a) Administrativo;
6. Coordenador(a) Operacional.

c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:
1. Diretor(a) de Defesa Civil;
2. Coordenador(a) de Prevenções;
3. Coordenador(a) de Programas;
4. Diretor (a) Administrativo;
5. Coordenador(a) de Monitoramento;
6. Coordenador(a) de Projetos;
7. Coordenador(a) de Processos Internos;
8. Assessor(a) Técnico III;
9. Conselheiro Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3A93832F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 610 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 610 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NO BAIRRO BAIXA GRANDE, NESTA CIDADE, À ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - ASCONTAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, localizado no bairro Baixa Grande, nesta cidade, à ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - ASCONTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.432.042/0001-90, com sede à Rua São José, n° 375, CEP 57.312-465, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

§ 1° A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel objeto do caput deste artigo, será outorgada através de contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, com vigência de 30 (trinta) anos, renováveis por iguais períodos, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2° A renovação de prazo terá de ser solicitada com, no mínimo, 01 (um) ano de antecedência, e acatada entre as partes envolvidas através da formatação de Termo de Aceite a ser registrado no Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL para que produza os respectivos efeitos legais.

§ 3º Findo o prazo estabelecido neste artigo, deverá a concessionária entregar a área à Municipalidade, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 2º O imóvel concedido em conformidade com o art. 1o desta Lei é a área do Loteamento Rafaela Carla – bairro Baixa Grande, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 40,00 (quarenta) metros, confrontando-se com a Rua em Projeto A;
Fundos: 40,00 (quarenta) metros, confrontando-se com Adelmo de Oliveira Nunes;
Lado Direito: 40,00 (quarenta) metros, confrontando-se com o lote 05, quadra A; e
Lado Esquerdo:40,00 (quarenta) metros, confrontando-se com o lote 04, quadra A.

Área do imóvel: 1.600,00 m2 (mil e seiscentos) metros quadrados.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei, matrícula n° 93.153, encontra-se registrado nos Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2, Ficha 01.

Art. 4º O imóvel alvo da presente concessão não está afetado a nenhum uso público, possibilitando a concessão que terá como destinação específica a construção das edificações referentes a infraestrutura para funcionamento da sede da Associação dos Contabilistas do Estado de Alagoas – ASCONTAL, inclusive a oferta de capacitação dos profissionais através de cursos que promoverão o desenvolvimento de formação continuada e gratuita, cujo acesso deverá ser amplo, sem restrição de qualquer ordem, incluindo orientação religiosa.

Parágrafo único. No Registro Geral do Imóvel deverá constar, expressamente, que o encargo da referida concessão será a construção das edificações referentes a infraestrutura para funcionamento da sede da Associação dos Contabilistas do Estado de Alagoas – ASCONTAL.

Art. 5º A concessionária, Associação dos Contabilistas do Estado de Alagoas – ASCONTAL, assume os seguintes encargos:

I – construir no imóvel descrito no art. 2º desta lei a sede da ASCONTAL;
II – a estrutura implantada e os serviços dela decorrentes não poderão ser utilizados para fins comerciais e/ou para auferir lucro;
III – o acesso à oferta de capacitação dos profissionais aos cursos que promoverão o desenvolvimento de formação continuada e gratuita deverá ser amplo, sem restrição de qualquer ordem, incluindo orientação religiosa.

Art. 6º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão;
II – notificar a concessionária, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades, caso cometidas.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 7º Constitui responsabilidade da concessionária:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada à implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;
II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou contribuições, assim como quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;
III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Art. 8º A Associação dos Contabilistas do Estado de Alagoas – ASCONTAL, terá o prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para concluir as obras.

Art. 9º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, independente de benefícios realizados, sem direito a qualquer indenização, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 4º;
II – cessarem as razões que justificaram a presente concessão;
III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, inclusive transferência a terceiros;
IV – a concessionária encerrar suas atividades no município;

Art. 10. Para efetivação da concessão de direito real de uso do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F59536CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 609 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 609 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FOCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Foco, fundado em 19 de outubro de 1987, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 09.329.855/0001-35, com sede na Rua Salustiano Vieira de Melo, nº 490, Bairro Bom Sucesso, Município de Arapiraca – AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4FC08E28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 608 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 608 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, COMO PROMOTORA DE OBJETIVOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL, EDUCAÇÃO E LAZER - IZC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Sem Fins Lucrativos, como promotora de objetivos nas áreas da Saúde, Assistência Social, Cultural, Educação e Lazer – IZC, fundada em 5 de maio de 2021. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Paulo Afonso, nº 637-A, localizada no Bairro Primavera – Arapiraca, inscrita no CNPJ nº 43.739.956/0001-12.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4447098B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 607 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 607 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ENTRETENIMENTO DE ARAPIRACA – AMEAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Música e Entretenimento de Arapiraca- AMEAR, fundada em 19 de julho de 2021. É uma sociedade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Ministro Petronio Portela, nº 186, localizada no Bairro Santa Edwiges – Arapiraca, inscrita no CNPJ nº 44.929.204/0001-87.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:71EC3BB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 606 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

AMACC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos da Comunidade de Canafístula - AMACC, fundada em 9 de agosto de 1987. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tertuliano Barbosa Leite, nº 01, localizada no Bairro Canafístula – Arapiraca, inscrita no CNPJ nº 09.329.632/0001-78.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:73EEE410

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 605 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 605 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores Familiares da Vila Bananeiras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores Familiares da Vila Bananeiras**,** fundada em 12 de fevereiro de 1988, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 12.842.738/0001-85, com sede na Rua Santo Antônio, S/N, Vila Bananeiras, Zona Rural de Arapiraca/AL, CEP 57.318-450, com Foro na Comarca deste Município de Arapiraca, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:79B18266

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 604 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 604 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA NO BAIRRO MASSARANBUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **AVENIDA JOSEFA REGINA TEIXEIRA a Rua 0108/483.**

Art. 2º O disposto no Caput do Artigo 1º desta Lei localiza-se no bairro Massaranduba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8EC9DD52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DENOMINA "RUA MANOEL VALERIANO SOBRINHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Manoel Valeriano Sobrinho, a Rua Projetada Nº 06/149 localizada no Bairro Nilo Coelho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E71CD57E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 602 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 602 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4° A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares de que trata o caput serão abertos até o montante de recursos destinados a Assistência Financeira Complementar, repassados pela União em 2023.

§ 2º Os recursos a serem abertos não onerarão os limites para abertura de créditos anteriormente concedidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:273FBA08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 601 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 601 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Vigente, Lei nº 3.565/2023, Crédito Adicional, do Tipo Especial, na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no valor de R$ 288.000,00 duzentos e oitenta e oito mil reais) para o recebimento dos recursos oriundos do Ministério do Trabalho e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapiraca-AL;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente Lei nº 3.565/2023, Crédito Adicional, do Tipo Especial, na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para o recebimento dos recursos oriundos do Ministério do Trabalho.

Art. 2º A abertura de crédito a que se refere o caput deste artigo terá como recursos, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, o excesso de arrecadação, no valor de R$ 275.473,24 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) referente os recursos advindos da União e referente a contrapartida o valor de R$ 12.526,78 (doze mil, quinhentos e vinte e seis mil e setenta e oito centavos) de recursos próprios que decorrerão de anulação parcial de despesa.
§1º O anexo único a esta Lei contempla a especificação/classificação econômica da receita relativa a excesso de arrecadação.
§2º A anulação da despesa para atender ao disposto nesta Lei, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei 4.320, de 1964, combinado com o § 3º do art. 24 da Lei nº 3.550, de 2022 – LDO para 2023, compõe o anexo único
. **Art. 3º** A ação de que trata esta Lei será, a partir de sua aprovação, incorporada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para 2023 – Lei nº 3.550/2022 e ao Plano Plurianual de Governo, Lei nº 3.504/2022, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E75022B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 600 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 600 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.588 de 03 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapiraca-AL;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 3.588 de 03 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, passando a viger a seguinte forma:

"**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:46E5344D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 599 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 599 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina de "RUA DONA LIA BALBINO", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada **RUA DONA LIA BALBINO,** em referência a Maria Vieira Balbino, o logradouro denominado de 08/325.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Bairro Planalto - Arapiraca-AL.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:82209CFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 598 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 598 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina "RUA ANDERSON RODRIGO LIMA MELO" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA ANDERSON RODRIGO LIMA MELO,** Logradouro 08/326, localizada no Bairro Planalto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A5EFD7D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 597 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 597 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina-se de RUA JADIELSON BERNARDINO DOS SANTOS e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada de **RUA JADIELSON BERNARDINO DOS SANTOS** Rua Projetada 06/401.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Loteamento Recanto Real no Bairro Senador Nilo Coelho Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C9107756

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 596 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 596 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada **RUA DONA CARMEN GOMES CASTRO,** a Rua 13/55.

Art. 2º O disposto no Caput do Artigo 1º desta Lei localiza-se no o Bairro Itapoã

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2A93789E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 595 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 595 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS JUDITE SOARES DA SILVA, RUA PADRE EDGAR ALVES SANTOS E RUA NATANAEL BATISTA DE OLIVEIRA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, DE PRAÇA LUIS FRANCISCO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **PRAÇA LUIS FRANCISCO DA SILVA** a atual Praça localizada entre Judite Soares da Silva, Rua Padre Edgar Alves Santos e Rua Natanael Batista de Oliveira, localizada no Bairro Nova Esperança.
Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a placa de nomenclatura de que trata esta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D62ECCAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 594 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 594 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no Município o "Prêmio Empreendedoras Femininas" no âmbito do Município de Arapiraca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapiraca-AL;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Sê instituída, no âmbito do município, a distinção honorífica denominada "Prêmio Empreendedoras Femininas de Arapiraca", concessão anualmente pela Câmara Municipal de Arapiraca, às mulheres, que tenham se destacado em atividades de empreendedorismo, à frente de empresas, escolas, cooperativa, associações, nas áreas da indústria, artesanato, social, comércio e serviços.

Art. 2º O Prêmio Empreendedoras Femininas de Arapiraca, concedido em forma de diploma, a Três homenageadas por Sessão Legislativa Anual, será entregue em Sessão Solene, a ser realizada, preferencialmente, no dia 14 de novembro, quando foi instituído o Dia Global do Empreendedorismo Feminino.

Art. 3º Cada vereador poderá apresentar, até o dia 31 de maio do ano que anteceder à premiação, indicação contemplando apenas uma homenageada.
Parágrafo único. A indicação mencionada no "caput" deste artigo, deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie, de forma suficiente, o mérito da homenageada e sua biografia.

Art. 4º Após as indicações apresentadas pelos vereadores, sendo consideradas aptas, as homenageadas serão definidas pelos representantes do Poder Legislativo no início da Sessão Legislativa Anual, sendo procedida a outorga das mesmas por intermédio de Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:894A3817

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 593 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 593 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a denominação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Arapiraca – COMSEPA, criado através da Lei nº

2.186/2001, dá nova redação ao art. 3º da mesma Lei e Adota Providências Correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapiraca-AL;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a denominação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Arapiraca – COMSEPA, criado através da Lei nº 2.186/2001, passando a denominar-se Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Arapiraca – COMSEA.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 2.186/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Arapiraca será integrado por um(a) representante e respectivo(a) suplente, dos órgãos administrativos e entidades a seguir nominados, que os(as) indicam por solicitação do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – Prefeitura Municipal;
II – Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, ou correlata;
III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
IV – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
VI – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
VII – Câmara Municipal de Vereadores;
VIII – Polícia Militar;
IX – Polícia Civil;
X – Corpo de Bombeiros Militar;
XI – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Arapiraca;
XII – Promotoria Pública da Vara Criminal;
XIII – Juízo da Vara Criminal;
XIV – Juizado da Infância e da Juventude;
XV – Associação Comercial Arapiraca – ACISA;
XVI – Sociedade Civil Organizada, escolhidos por meio de eleição, conforme disposto nos parágrafos que se seguem:

§ 1º Os(a)s cidadãos(ãs) a serem eleitos(as), necessariamente terão que ter domicílio em Arapiraca e terem notória atuação na defesa dos direitos da comunidade e sua segurança;

§ 2º As entidades participantes do processo, necessariamente terão que ter sido constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, terem sede em Arapiraca e que atuem na promoção, defesa e garantia dos direitos das comunidades e sua segurança;

§ 3º O regulamento da eleição para escolha da entidade a representar a sociedade civil será elaborado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, ou correlata, e pelo Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Arapiraca – COMSEA e divulgado através de edital público com publicação no Site Oficial do Município em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente a época, observadas as disposições do regimento interno;

§ 4º O(a) Conselheiro(a) titular e o(a) Conselheiro(a) suplente serão homologados e empossados no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão de sua eleição pelas entidades da sociedade civil, com publicação no Site Oficial do Município;

§ 5º Na eventual hipótese de extinção ou encerramento das atividades da entidade eleita em conformidade com o disposto no inciso XVI do artigo 3º, proceder-se-á eleição para outra entidade ocupar o lugar vacante até o final do mandato dos demais conselheiros(as);

§ 6º Em casos de renúncia de Conselheiro(a), assumirá sua vaga o Conselheiro suplente, ficando vago o respectivo cargo de suplente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.855 de 31 de outubro de 2012.

Prefeitura de Arapiraca, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F38F4F7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 592 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 592 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito municipal a honraria policial destaque do ano, no Município de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapiraca-AL;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído a Honraria Policial Militar Destaque do Ano e a Honraria Policial Civil Destaque do Ano a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia Militar e a um membro da Polícia Civil que atua no Município de Arapiraca, com boas praticas e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Parágrafo único Entre as boas práticas estão o bom atendimento ao público, a excelência técnica para a investigação de crimes, as ações de inteligência para prevenção da criminalidade e a melhoria da relação com a comunidade.

Art. 2° Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar e a chefia da Polícia Civil no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica a critério dos membros da Polícia Civil e Militar a forma de escolha do homenageado.

Art. 3° A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E2211A8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 640 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 640 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, OS FESTEJOS DO "VIVA MOTOCROS ARAPIRACA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Arapiraca, os festejos do Viva Motocross Arapiraca, evento organizado anualmente no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:55D951AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 640 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 640 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, OS FESTEJOS DO "VIVA MOTOCROS ARAPIRACA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Arapiraca, os festejos do Viva Motocross Arapiraca, evento organizado anualmente no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F85502ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 638 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 638 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E PESQUISA CIENTÍFICA -IBSP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa Científica – IBSP, associação civil, de caráter social, sem fins lucrativos, com finalidade, no desenvolvimento de suas atividades, manter e desenvolver programas que assegurem aos assistidos a assistência por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, assistência social e cultural, além de outras atividades, inscrita no CNPJ sob o nº 48.976.924/0001-54, com sede na cidade de Arapiraca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:960274AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 637 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 637 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial do Município de Arapiraca, **"Raízes de Arapiraca"**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial do Município de Arapiraca, **"Raízes de Arapiraca"**.

Art. 2º Para o efeito desta lei, considera-se patrimônio histórico material e imaterial do Raízes de Arapiraca:
I – acervo documental audiovisual;
II – livro produzido em coletâneas;
III – texto em sinopses relacionadas às entrevistas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, adotar as medidas necessárias para o tombamento realizado por esta Lei, bem como a efetivação do Registro de Bem Material e Imaterial nos respectivos Livros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2474F82E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 636 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 636 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Transforma em Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Arapiraca as Destaladeiras de Fumo, o Canto das Destaladeiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Transforma em Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Arapiraca as Destaladeiras de Fumo e o Canto das Destaladeiras.

Art. 2º Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F1ED0460

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 635 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 635 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina de "RUA JOSEFA MARIA DAS MERCÊS", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada **RUA JOSEFA MARIA DAS MERCÊS**, o logradouro denominado de **116/101.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Bairro Nova Esperança - Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:18A0D610

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 634 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 634 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina de "RUA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA", e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada **RUA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, o logradouro denominado de **08/370.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Bairro Planalto - Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9849B968

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 633 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 633 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina de "AVENIDA SEBASTIÃO SATURNINO DE ALMEIDA", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada **AVENIDA SEBASTIÃO SATURNINO DE ALMEIDA**, o logradouro denominado de **106/425.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Loteamento Alto das Baraúnas, Bairro Zélia Barbosa Rocha - Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7B532FED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 632 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 632 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina de "**RUA ANDERSON RODRIGO CALVACANTE GILÓ"**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada **RUA ANDERSON RODRIGO CALVACANTE GILÓ,** o logradouro denominado de **106/426.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Loteamento Alto das Baraúnas, Bairro Zélia Barbosa Rocha - Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:03C4FC7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 631 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 631 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina de "**RUA JOANA EMILIANA DE OLIVEIRA LIMA"**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada **RUA JOANA EMILIANA DE OLIVEIRA LIMA**, o logradouro denominado de **15/149.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se na Comunidade Furnas, Bairro Batingas- Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0C86319A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 630 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 630 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina de "RUA LEONE OLIVEIRA DE ALMEIDA", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada **RUA LEONE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, o logradouro denominado de **106/440.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Loteamento Alto das Baraúnas, Bairro Zélia Barbosa Rocha - Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D6419EFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 629 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 629 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina de **"RUA JOSÉ CICERO BISPO (Rua Zé Vó)"**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada JOSÉ **CICERO BISPO (Rua Zé Vó)**, o logradouro denominado de **114/216.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Bairro Canafístula - Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:86FE51CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 628 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 628 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina de "RUA LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada **RUA LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA**, o logradouro denominado de **15/131.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Bairro Furnas - Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:30BAE8AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 627 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 627 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina de "AVENIDA SANTO ANTÔNIO DE LISBOA", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada **AVENIDA SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**, o logradouro denominado de **601/09.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Bairro Furnas - Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8E9F1401

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 626 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 626 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina de "RUA GREICIELY SANTOS OLIVEIRA", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada **RUA GREICIELY SANTOS OLIVEIRA**, o logradouro denominado de **15/109.**

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no Bairro Furnas - Arapiraca-AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:44484BF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 625 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 625 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 0117/267 em paralelo com a Rua Antônio Aristides da Silva no bairro Boa Vista, em Arapiraca/Alagoas, como "Rua Valdeci Correia de Souza".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Projetada 0117/267 em paralelo com a Rua Antônio Aristides da Silva no bairro Boa Vista, em Arapiraca/Alagoas, como **"Rua Valdeci Correia de Souza"**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1913E0EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 620 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 620 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova redação a Lei nº 3.356 de 05 de setembro de 2019, que cria a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da Especialidade Médica de Medicina de Família e Comunidade, no âmbito do Município de Arapiraca e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.356 de 05 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º (…)
I – tenha sido aprovado em Processo Seletivo de Residência Médica de Alagoas e que seja vinculado a Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada que tenha convênio com a Prefeitura Municipal de Arapiraca."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EA2CDD68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 619 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 619 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Projeto Hora do Silêncio para o município de Arapiraca e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Projeto Hora do Silêncio, estabelecendo normas de adaptação para ambientes comerciais, como supermercados e lojas de conveniência, deixando esses locais mais adequados e acessíveis para pessoas com transtorno de espectro autista, no Município de Arapiraca.

Art. 2º O estabelecimento, por uma hora do seu funcionamento tomará medidas como reduzir o número de luzes acesas, desligar o rádio, diminuir o número de funcionários em circulação pelos corredores, criando um ambiente favorável para as pessoas que se sentem incomodados com muitos estímulos sensoriais.

Parágrafo Único. O horário que será realizado a Hora do Silêncio será definido pela administração do estabelecimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7094FC6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 618 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 618 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINAS DE ARAPIRACA – ACTNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Tradições Nordestinas de Arapiraca - ACTNA, fundada em 31 de janeiro de 2013. É uma sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.819.240/0001-15, com sede na Rua Coronel Vicente Ramos, nº 85, localizada no bairro Cacimbas – Arapiraca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A2710723

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 617 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 617 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário as pessoas acometidas pela Fibromialgia em estabelecimentos da rede pública e privada do município de Arapiraca e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Arapiraca, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de apresentação de Laudo médico e/ou cartão expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C6F84B5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 616 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 616 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do programa Parada Segura para o município de Arapiraca e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Parada Segura, estabelecendo normas para o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência em período noturno, em qualquer área atendida no transporte coletivo, no Município de Arapiraca.
§ 1º E considerada pessoa com deficiência aquela definida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas respectivas alterações e atualizações.
§ 2º É considerada idosa pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no termo da Legislação Federal.
§ 3º E considerada mulher, para os fins deste projeto, tanto a mulher cisgénero quanto transexual.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Arapiraca, após ás 20 (vinte) horas, poderão parar os ônibus e/ou vans para possibilitar o desembarque dos usuários acima especificados em qualquer local onde seja permitido a estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.
Parágrafo único. As paradas fora dos pontos podem ser realizadas a partir das 20 (vinte) horas até o término do serviço do transporte urbano a rural em suas rotas, incluindo domingos e feriados.
Prefeitura de Arapiraca, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A88E9227

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 615 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 615 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria a premiação "INOVA PROFESSOR" para professores do ensino fundamental e médio nas redes de ensino do Município de Arapiraca.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Instituí a criação para premiação “INOVA PROFESSOR” para professores do ensino fundamental e médio nas redes de ensino do Município.

Art. 2º Serão selecionados 02 (dois) Professores de cada escola que se destacarem com desenvolvimento de projetos educativos inovadores.

§ 1º Os projetos educativos inovadores, deverão ser dentro das áreas de Educação Financeira, tecnológica, ambiental e ou cidadania.

§ 2º Ao desenvolver o projeto os professores poderão formar equipes com número ilimitado de alunos.

Art. 3º A gestão escolar junto com o conselho escolar de cada escola informara, por protocolo, ao poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os professores que melhor desenvolverem projetos

educativos inovadores durante o ano, para receber a premiação "INOVA PROFESSOR".

Art. 4º A premiação "INOVA PROFESSOR" será feita através de entrega de placa de homenagem, em sessão solene, no dia do professor comemorado no dia 15 de outubro, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A entrega da premiação poderá ser feita no próximo dia útil, quando houver necessidade.

Art. 5° As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9F2FEAFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 614 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 614 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria a premiação "ALUNO INOVADOR" para ESTUDANTES do ensino fundamental e médio nas redes de ensino do Município de Arapiraca.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a criação para premiação "ALUNO INOVADOR", para ESTUDANTES do ensino fundamental e médio nas redes de ensino do Município de Arapiraca.

Art. 2º Serão selecionados 02 (dois) alunos ou (02) duas equipes de cada escola que se destacarem com desenvolvimento de projetos educativos inovadores.
§ 1º Os projetos educativos inovadores, deverão ser dentro das áreas de Educação Financeira, tecnológica, ambiental e ou cidadania.
§ 2º As equipes que trata o art 2º poderão ser de até 05 (cinco) alunos.
§ 3º Os alunos e ou equipes poderão contar com a orientação dos professores de suas respectivas escolas.

Art. 3º O conselho junto com gestão escolar informará, por protocolo, ao poder legislativo municipal, até o dia 15 de dezembro, os alunos e ou equipe que melhor desenvolverem projetos educativos inovadores durante o ano, para receber a premiação "ALUNO INOVADOR".

Art. 4º A premiação "ALUNO INOVADOR" será feita através de entrega de placa de homenagem, em sessão solene, no dia do estudante comemorado no dia 11 de agosto, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.
Parágrafo Único. A entrega da premiação poderá ser feita no próximo dia útil, quando houver necessidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2667FE5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 612 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3. 612 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DA VERBA DE CUSTEIO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 326/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Estabelece os critérios para o pagamento indenizatório da verba de custeio para o exercício das atividades parlamentares até o valor limite de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

§1º A verba indenizatória será paga conforme disponibilidade de caixa e mediante autorização da Presidência, autoridade que embora não possa fazer juízo de valor sobre os gastos em si, deverá verificar os requisitos legais conforme previsão nesta lei.

§2º O valor da verba indenizatória prevista no caput, em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, passará a ser de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir de 01 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Art. 2° Para os efeitos desta lei considera-se Verba de Custeio para fins indenizatório referente ao exercício das atividades parlamentares, àquela necessária ao atendimento de despesas excepcionais de cada vereador da Câmara Municipal de Arapiraca, conforme dispõe o inciso §11º e XI do Art. 37 da CF/88.

Art. 3º A Câmara Municipal de Arapiraca, através da secretaria administrativa e do Controle Interno, fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Art. 4º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

CAPITULOII

Do ressarcimento e comprovação das despesas

Art. 5° Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas comprovadas pelo parlamentar e relativas a:
I – Contratação de pessoa física ou jurídica, para fins de apoio de atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, elaboração de projetos sociais, pesquisas, e outros trabalhos técnicos especializados, incluindo, assessoria jurídica e Contábil, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da verba indenizatória estabelecida no Artigo 1º, mensais a serviço da atividade parlamentar devidamente comprovada;
II – locomoção do parlamentar e dos servidores lotados em seu gabinete, compreendendo passagens, hospedagens, alimentação e locação de meios de transportes urbano ou rural a serviço do Poder Legislativo devidamente comprovada, limitando-se a 50% do valor da verba indenizatória estabelecida no Artigo 1º;
III – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanha eleitorais, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor do estabelecido no artigo 1º;
IV – Alimentação do parlamentar e dos servidores lotados em seu gabinete, quando a necessidade do apoio à atividade parlamentar ou o próprio exercício desta atividade parlamentar assim exigir, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor do estabelecido no artigo 1º, mensais e a serviço da atividade parlamentar;

V – locação de veículos (automóveis) de pessoa jurídica limitando-se à 40% do valor estabelecido no Artigo 1º, a serviço da atividade parlamentar devidamente comprovada;

VI – Combustível, lubrificante, seguros, peças de reposição, e reparação dos veículos próprios ou contratados de terceiros utilizados para o apoio ou exercício da atividade parlamentar limitando-se à 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido no Art. 1ª;

VII – cópias xerografadas de documentos, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, edição de impressos gráficos para divulgação das ações parlamentares, limitando-se a 30% (trinta por cento), do valor estabelecido no artigo 1º;

VIII – Taxa de condomínio, IPTU, taxa de bombeiro, locação de imóvel, além de outros impostos e taxas exigidos pelo Poder Público para regular funcionamento do imóvel utilizado exclusivamente para o exercício da atividade parlamentar;

IX – Contas de telefone fixo, móvel, água, energia elétrica, internet que esteja sendo utilizado pelo parlamentar ou por servidor lotado em seu gabinete para o apoio ou exercício da atividade parlamentar;

X – Aquisição de material de limpeza, expediente, manutenção e conservação de instalações e equipamentos ligados a atividade parlamentar, limitando-se à 20% (vinte por cento);

XI – Capacitação de assessor parlamentar vinculado ao gabinete ou o próprio vereador, através de cursos, seminários, palestras, ligados direta ou indiretamente ao trabalho legislativo;

XII – Contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização como meio de comunicação na TV, em telões, redes sociais em geral ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha e propaganda eleitoral, limitando-se à 20% (vinte por cento) ;

XIII – Locação de tendas e/ou equipamentos similares para o desenvolvimento de atividades parlamentares externas para comunidade, limitando-se à 30% (trinta por cento);

XIV – Locação ou aquisição de software, serviços postais, assinaturas de jornais, livros, revistas, publicações, TV a cabo ou similar e acesso à internet, limitando-se à 20% (vinte por cento);

XV – Participação do parlamentar e dos servidores lotados no seu gabinete em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, limitando-se à 30% (trinta por cento).

Art. 6º A solicitação de reembolso será realizada até o 2º dia útil do mês subsequente a realização da despesa por meio de requerimento padrão (anexo I), do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo único: O Requerimento de reembolso indicado no *caput* que não for apresentado no prazo estipulado não terá prioridade de pagamento em detrimento dos demais.

Art. 7º Será objeto de ressarcimento quando da apresentação do documento:

I – pago, através de transação eletrônica e relacionado no requerimento padrão (ANEXO I);

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, excetuando-se o inciso IX do Art. 5º, observadas os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 8º O documento a que se refere o artigo 7º deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviços prestados ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se trata de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado de declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundo legal;

II – Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se trata de locações contratadas com pessoa física, devendo ser recolhido, se forem o caso, os respectivos tributos.

III – Admite-se, ainda a comprovação das despesas por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 9º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 6º e 7º, a Câmara Municipal de Arapiraca, através da controladoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente aos componentes da Mesa Diretora responsável para processar e efetuar o respectivo ressarcimento da despesa, que despachará deferindo ou não o pagamento os quais acontecerão até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das despesas.

§1º Caso o dia 10 (dez) venha a cair em sábado, domingo feriado ou dia em que não haja expediente normal na Câmara Municipal de Arapiraca, o pagamento mencionado no caput acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º No mês de dezembro do último ano da legislatura a solicitação deverá ser feita até o dia 20 (vinte), para fins de ressarcimento dentro deste mês.

Art. 10 Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro de 05 (cinco) dias, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11 As despesas apresentas e ressarcidas quando forem constatadas irregularidades posteriores, o parlamentar deverá restituir o valor integral no prazo máximo de 05 (dias) dias após a notificação do vereador.

CAPÍTULO III

Das Vedações e Proibições

Art. 12 Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 13 É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, exceto a prevista nos incisos I e III, do art. 5º.

Art. 14 Nenhum ressarcimento de despesa será realizado sem o devido processo legal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 15 o parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta lei quando:

I – afastado para trata de interesse particular, sem remuneração;

II – o respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

III – afastado por mais de 15 (quinze) dias das atividades parlamentares, mesmo que apresentado atestado médico, só assegurando os dias que estiver exercício as funções parlamentares.

Art. 16 O vereador (a) suplente no exercício do mandato fará jus à verba.

Art. 17 As despesas decorrentes a esta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 18 Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos parlamentares da Câmara, em respeito ao princípio da transparência dos documentos públicos e o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, demonstrando as atividades desenvolvidas.

§ 1º Cada vereador deverá apresentar relatório das atividades realizadas, mensalmente, **conforme modelo anexo II,** contendo, quando cabível, descrição da atividade e objetivos, imagens, certidões entre várias outras formas de comprovação.

§ 2º O relatório deverá ser entregue juntamente com o requerimento do pagamento da verba de caráter indenizatório.

§ 3º A não apresentação do relatório acarretará a suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior o direito ao ressarcimento sofrerá o fenômeno da preclusão.

§ 5º Os relatórios serão publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Arapiraca, separados por vereador, mês e ano.

Art. 19 Poderá o vereador delegar ao servidor lotado em seu gabinete o compromisso de encaminhar a prestação de contas da verba indenizatória utilizada.

Art. 20 Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato da mesa, devendo o ato ser publicado no diário oficial dos municípios.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a resolução 326/2020, bem como outras disposições em contrário.
.
Prefeitura de Arapiraca, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1E42461E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DEFINITIVO - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 04/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Atalaia/AL divulga o resultado**definitivo**do credenciamento de pareceristas, nos termos do Edital nº 04/2023 – Lei Paulo Gustavo, a saber:

POSIÇÃO	NOME	CPF	NOTAS	CLASSIFICAÇÃO
1º	VanusiaAmorim Pereira dos Santos	730.601.354-87	28	Sim
2º	Maria Jacineide Silva Maia	210.686.074-91	27	Sim
3º	Edvania da Silva	127.682.994-99	25	Sim
4º	Antonio Salvador Marques	679.554.104-59	20	Suplência

As classificadas em 1º, 2º e 3º lugar estão convocadas a entrar contato com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Atalaia/AL, até 13 de dezembro de 2023, através do e-mail secultatalaia2021@gmail, para assinatura dos respectivos contratos e início das inerentes atividades.

Atalaia/AL, 12 de dezembro de 2023.

SHIRLEY ALVES NOGUEIRA
Secretária de Cultura,TurismoeEventos

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:BB579F3C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Suplementos Alimentares**, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **26/12/2023, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 11 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da CPL

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:29792527

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Veículo**, para atender a demanda da Secretaria de Administração do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **26/12/2023, às 13:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 11 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da CPL

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:4DE51A08

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar) complemento, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município da Barra de Santo Antônio/AL.
Tipo: **Menor preço – POR ITEM**.
Data e hora da sessão de disputa: **27/12/2023, às 09:00h (horário de Brasília**).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 11 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da CPL

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:4752EB90

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias e atos do poder executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **27/12/2023, às 13:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 11 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da CPL

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:F33526D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº. 04/2023

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária do Servidor GIVALDO LIMA MONTEIRO.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o resultado final do processo administrativo de nº 08/2023, de concessão de Aposentadoria Voluntária;
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a **CONCESSÃO** da Aposentadoria Voluntária para o servidor **GIVALDO LIMA MONTEIRO,** inscrito no CPF sob o n°. 603.823.764-04 e RG n° 357026 SCJDS/AL, Matrícula nº. 90, nascido em 16/08/1963, servidor público filiado ao Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte – BELO MONTE-PREV, exercendo a função de **Técnico Agrícola**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura. Considerando as regras contidas no Art. 21, I, II, III e IV, da Lei Municipal nº. 436/2022, com Proventos totais

calculados de forma integral e paridade com os servidores da ativa, nos termos dos §§2º, I, e 3º, I, ambos do art. 21 da mesma Lei, com base na última remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescidos de 4 Quinquênios (20%), no valor mensal de R$ 1.900,80 (um mil, novecentos reais, e oitenta centavos). Conforme documentação constante no processo administrativo **Nº. 08/2023**do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social do Município de Belo Monte, o BELO MONTE-PREV
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01/12/2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Belo Monte/AL, 04 de dezembro de 2023

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

ANTÔNIO TENÓRIO FEITOSA
Presidente do BELO MONTE-PREV

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:2FDD26F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2023

Pregão Eletrônico nº 036/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **VANESSA MONTEIRO DE LIMA OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.830.617/0001-77.
Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, COM EXECUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO.**
Valor Total: R$ 139.990,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais)
Celebração: 04/12/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Vanessa Monteiro de Lima Oliveira.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:A7E30B1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 032/2023, referente ao Processo Administrativo nº 1029/2023. Objeto: contratação de empresa para aquisições direta em parcela única de brindes para distribuição gratuita aos alunos formandos do ABC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA 03814047494, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.706.018/0001-43. Valor Total: R$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais).
Cacimbinhas/AL, 11 de dezembro de 2023.

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 078/2023. Processo Administrativo nº 1029/2023. Contratação: Dispensa de Licitação nº 032/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa para aquisições direta em parcela única de brindes para distribuição gratuita aos alunos formandos do ABC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação . Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA 03814047494, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.706.018/0001-43. Valor Total: R$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais).
Cacimbinhas/AL, 11 de dezembro de 2023.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:57A42718

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cajueiro, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para contratação de empresa para especializada para a obra de engenharia referente a execução de obras de pavimentação de estradas vicinais no município de Cajueiro-AL. Analisadas as documentações e baseando-se no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia da prefeitura e nos termos do edital da licitação a CPL declarou o seguinte resultado:
- MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 23.202.729/0001-46 - HABILITADA, ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL;
- GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 31.329.769/0001-81 - INABILITADA, NÃO APRESENTOU O REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CREA, CONFORME ITEM 6.2.3.1 DO EDITAL;
- JC3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.263.594/0001-80 - INABILITADA, APRESENTOU O CRC VENCIDO, CONFORME ITENS 6.2.4.2.1 E 6.2.4.2.4 DO EDITAL.
Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos, caso não tenha recurso administrativo fica marcado para o dia 20/12/2023 às 10h (dez) horas, a sessão para a abertura da proposta comercial..

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:B5628E8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1005092/2023 - EDITAL Nº 089/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

(MADEIRAS, PORTAS, JANELAS E CORRELATOS), COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. A Pregoeira do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de melhor adequar o calendário de licitações do Município de Campo Alegre/AL a fim de proporcionar maior eficiência administrativa, em especial aos trabalhos do Setor de Licitações, **COMUNICA** que o pregão eletrônico regulado pelo edital nº 089/2023, o qual teve o aviso de licitação veiculado no dia 28 de novembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2183, código identificador 93BE24D5, bem como em jornal de grande circulação, cuja data de abertura estava prevista para o dia 12/12/2023 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site **https://bnc.org.br**, **TEM ALTERADA SUA ABERTURA QUE DEVERÁ OCORRER NO DIA 21/12/2023 ÀS 09:00h, COM ETAPA DE LANCES INICIANDO ÀS 09h:15min (horário de Brasília)**, no site **https://bnc.org.br**. Altera-se ainda data limite para o acolhimento das propostas DE 12/12/2023 às 09:00 horas, **PARA 21/12/2023 ÀS 09:00H**. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre /AL, 11 de dezembro de 2023

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E88EA63C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE 095/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1103046/2023
EDITAL Nº 095/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS E COBERTURAS.
DATA DO PREGÃO: 22 de dezembro de 2023
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:15min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/12/2023 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 22/12/2023.

A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 11 de dezembro de 2023.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B7677DB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE 096/2023

PROC. ADM. Nº 0323042/2023 - EDITAL Nº 096/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E CORRELATOS PARA FESTAS, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 22 de dezembro de 2023, às 09h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 12/12/2023 às 08h:30min, até 22/12/2023 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 11 de dezembro de 2023

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6A6A6F4A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, ORIGINADA DE INSTITUIDOR ATIVO.

PORTARIA n. 011 de 11 de dezembro de 2023.

Concessão de pensão por morte, originada de instituidora ativa.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 12/2021, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 120231011001/2023,

RESOLVE:

Conceder **Pensão por morte na forma da Lei Municipal n. 270/2023 originada de instituidora ativa**, com fulcro nos vencimentos percebidos em 11 (onze) de julho de 2023, data do óbito da ex - servidora ROSIELMA RIJO MARTINS, inscrita no CPF/MF sob o n. 008.131.244-09, matrícula n. 445 a qual ocupava o cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos abaixo descritos:

Dados do (s) pensionista (s):
Beneficiário/CPF/Parentesco/Natureza da pensão/Cota parte (Observado o art. 40, § 7º da CF/88):
LUIZ WALTER DA SILVA / 368.259.484-15/CÔNJUGE/ VITALÍCIA/ 50%
NYCOLLAS RIJO MARTINS SILVA/152.701.444-41/ FILHO MENOR/ TEMPORÁRIA/ 50%

Em consonância com o disposto no art. 113, inciso I, da lei municipal n. 270/2023, a cota-parte destinada a **NYCOLLAS RIJO MARTINS SILVA, será extinta em 19 (dezenove) de julho de 2030, data do implemento da maioridade previdenciária.**
Conforme dispõe a EC 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica Pensão - IPREV sem paridade.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja 10 de novembro de 2023, data do requerimento.

Canapi - AL, 11 de dezembro de 2023.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:15421DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023
(TERCEIRA CHAMADA)

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 (TERCEIRA CHAMADA)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS, destinados aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal da Prefeitura de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **26/12/2023**, às **13:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 11 de dezembro de 2023.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:31926107

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0082/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0082/2023

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E ITAMAR ARAUJO DA SILVA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) ITAMAR ARAUJO DA SILVA, residente e domiciliário no povoado caititu zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 089.385.894-39 e RG: 3229972-9

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DO 1º BOLAO DE VAQUEJADA DO SITIO LOPES, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Itamar Araújo da silva inscrito no CPF sob o nº, 089.385.894-39 residente e domiciliário no povoado caititu, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 09 de dezembro de 2023, no sitio Lopes município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (Dois Mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.
10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 30 de novembro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

ITAMAR ARUJO DA SILVA
[beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:71147591

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0080/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0080/2023

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JOSE APARECIDO FERREIRA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) JOSE APARECIDO FERREIRA, residente e domiciliário no bairro mutirão zona urbana, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 133.054.424-25 e RG: 45223179

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DA 12º CORRIDA DE ARGOLA DO BAIRRO MULTIRAO, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Jose Aparecido Ferreira inscrito no CPF sob o nº, 133.054.424-25 residente e domiciliário no bairro mutirão, zona urbana, município de Canapi – AL, o evento será realizado nos dias 24 e 25 de dezembro de 2023, no bairro mutirão município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 3.000,00 (Três Mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;

5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 30 de novembro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, De Canapi

Secretaria Municipal De Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

JOSE APARECIDO FERREIRA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:D8273A7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0083/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0083/2023

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E EVAMARA LEITE DA SILVA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) EVAMARA LEITE DA SILVA, residente e domiciliário no povoado Forquilha zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 126.712.064-96 e RG: 9.953.793

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **TRADICIONAL FESTIVIDADE DA PADROEIRA DIVINA PASTORA DO POVOADO FORQUILHA, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Evamara Leite da Silva inscrito no CPF sob o nº, 126.712.064-96 residente e domiciliário no povoado Forquilha, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado nos dias 21 a 25 de dezembro de 2023, no povoado Forquilha, município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 10.000,00 (Dez Mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 30 de novembro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, De Canapi

Secretaria Municipal De Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

EVAMARA LEITE DA SILVA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:25A5415D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023

Pregão Eletrônico nº 23/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **PEGASUS LOCADORA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.602.078/0001-98;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, visando atender às necessidades da secretaria de Educação do poder executivo do município de Canapi/AL.
Valor Contratado: **R$ 5.810.763,96 (cinco milhões oitocentos e dez mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).**
Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**;

Data de Celebração: 24/11/2023;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima, Luiz Vieira da Silva e Marcos Antônio Costa dos Santos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A164F171

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2020

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
Contratada: R & B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º **17.391.173/0001-80**;
OBJETO: Prestação de serviço de procedimentos de prótese dentária, de acordo com a prévia liberação da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.
Dos Valores atualizados: o valor unitário das próteses dentárias que perfaz a ordem de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por força deste instrumento passa para R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
Celebrado: 04/12/2023
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e **Antônio José Canuto Gonçalves**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A62E6CA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 33/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 33/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS ODONTOLOGICOS**, em favor da(s) empresa(s) DENTAL MARIA-ME CNPJ 09.222.369/0001-13, DIABETICOS EIRELI EPP CNPJ 28.675.331/0001-40, TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 24.564.626/0001-99, APOGEU CENTER CNPJ 02.911.193/0001-68, DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA

CNPJ 44.223.526/0001-06, ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI CNPJ 12.395.255/0001-80, BETANIAMED COMERCIAL EIRELI CNPJ 09.560.267/0001-08, LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 49.464.926/0001-27, NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 07.253.536/0001-68, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 06 de dezembro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:367FE664

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023-ARP
CONTRATO Nº. 003/2023-ARP. Origem da Licitação: ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE06/2023, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-SRP (Prefeitura de Pão de Açúcar/AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL - CNPJ: 12.250.684.0001-69. Contratada: **ANDERSON SOARES COSTA-ME**, inscrita no CNPJ nº: 05.268.942/0001-79**.** Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO. Celebração: 10/11/2023. Vigência: até 10/11/2024. Valor global: R$ 69.099,97 (sessenta e nove mil, noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, Contratante e Anderson Soares Costa, Empresário-Contratada.

Carneiros-AL, 10 de novembro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:B997D239

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE36/2023
Pregão Eletrônico n° 36/2023
Processo Administrativo n° 0904007/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa R. TAVARES DE BARROS ME, inscrita no CNPJ nº 07.286.919/0001-32, com sede na Rua Alípio Teixeira Gueiros, 68, Centro, Capoeiras/PE, representada por Roberto Tavares de Barros, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 034.978.754-90.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, especificado nos itens 1, 2, 3, 4 e 6 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 36/2023.
Preço global R$: 54.380,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 002.PE36/2023
Pregão Eletrônico n° 36/2023
Processo Administrativo n° 0904007/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa BRUNA ALVES DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede na Rua Mascarenhas de Morais, Nº 20, Centro, Ipameri/GO, representada por Bruna Alves de Souza, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 035.389.051-00.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, especificado nos itens 5, 20, 21, 22, 25, 27, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 36/2023.
Preço global R$: 22.935,00 (Vinte e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 003.PE36/2023
Pregão Eletrônico n° 36/2023
Processo Administrativo n° 0904007/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.553.425/0001-42, com sede na Rua Esbaldino Staudt, Nº 197, Arroio Feliz, Feliz/RS, representada por José Ricardo Stroeher, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 003.265.490-13.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, especificado nos itens 7, 8, 9, 10, 11, 18, 19, 24, 26 e 32 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 36/2023.
Preço global R$: 28.990,80 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 004.PE36/2023
Pregão Eletrônico n° 36/2023
Processo Administrativo n° 0904007/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa WPPT CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 45.438.114/0001-56, com sede na Rua Dr. José Rafael Souza Antunes 231/101, Lourdes, Juiz de Fora/MG, representada por Alonso Pereira Tavares, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 167.856.146-00.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, especificado nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 45 e 46 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 36/2023.
Preço global R$: 111.431,20 (Cento e onze mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2023.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:BC7E9269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: Nº 01.0918012.2023-AARP01/2023-CC01/2023-UP/AL
Processo Administrativo: 0918012/2023
Adesão à Ata de Registro de Preços: 01/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa a Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL.
CONTRATADA: LEAFAR CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.710.515/0001-57, com sede a Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 61, Sala 404, Ocean Tower, Pajuçara, CEP: 57030-170, Maceió/AL.
Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia, para a prestação de serviços de reforma, ampliação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados nas planilhas de Serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/ORSE/SICRO, em prédios, logradouros e espaços públicos do Município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993.
Vigência do contrato: 12 (dose) meses
Valor: R$ 4.126.630,33 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta reais e trinta e três centavos).
Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Rafael Delduque de Macedo.
Chã Preta/AL, 19 de outubro de 2023.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:9A046665

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2º CHAMADA AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023

2º CHAMADA
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Tipo: **MAIOR DESCONTO**.
Data e hora da sessão de disputa: **26/12/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal da transparência do Município de Colônia Leopoldina

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina2.al@outlook.com.

Colônia Leopoldina/AL, 11 de dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE GOMES LINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:1F93DDDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 542/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 542/2023
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DENOMINA CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS (CURRAL), SITUADO NA LAGOA NOVA, S/N, ZONA RURAL, CRAÍBAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS (CURRAL) ANTÔNIO JOSÉ LIMA,** situado na Lagoa Nova, s/n, Zona Rural, Craíbas/AL.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Craíbas – AL, 23 de novembro de 2023.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 542, de 23 de novembro de 2023, publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), no vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (26/10/2023).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:E9137BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 543/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI Nº 543/2023
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DENOMINA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA SITUADO NA RUA FRANCISCO GAMA DA SILVA, S/N, CENTRO, CRAÍBAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, situado na Rua Francisco Gama da Silva, s/n, Centro, Craíbas/AL.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Craíbas – AL, 23 de novembro de 2023.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei Ordinária nº 543, de 23 de novembro de 2023, publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), no vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (26/10/2023).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:987437CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

Ciente das necessidades e explanações da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, **RATIFICO** o procedimento de Credenciamento nº 05/2023 para credenciamento de grupos musicais e músicos individuais locais para apresentar-se durante as festividades que serão realizadas no município de Craíbas/AL, por entender que todo o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei nº 8.666/93.
Assim, AUTORIZO a celebração dos credenciamentos em favor de HEBERT MARCOS DE LIMA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.070.294-90; JOSÉ MACIEL DE FARIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.239.034-90; ARTHUR ALEXANDRE FERREIRA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.502.934-05; ERISVALDO BARROS DE LIMA 56325878434, inscrito no CNPJ sob o nº 47.729.619/0001-03; ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.769.614-11; MARIA IOLANDA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.848.514-05; ROMILDO NUNES GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.248.064-55; MARIA HELOA DOS SANTOS MENDES, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.536.974-57; RICARDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.376.544-09; WASHINGTON TAVARES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.743.884-98; JOSÉ ROCHA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.479.314-08; LUIZ REIS DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.600.894-90; REINALDO VIANA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.966.314-33; FELIPE SILVA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.498.369-98; PAULO ELOI DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.933.818-00; WESLEY BRUNO DA SILVA BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.782.804-80; JOSÉ ANDRÉ DE ARAÚJO FREITAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.766.364-09; JOSÉ ROBERTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.311.814-81; RICARDO TIMOTEO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.297.274-70; RYAN DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.380.844-88; JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.814.354-12; LUCAS DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.622.914-46; JOÃO PAULO RAIMUNDO DUARTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.384.234-11; ADEILTON PEREIRA DE FARIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.652.764-69; JOSÉ MATIAS DA SILVA TAVARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.617.654-41; MARIA GABRIELLY BATISTA DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.330.844-89; JOÃO MANOEL PAULINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.162.664-00; MARCONE DA SILVA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.069.454-97; JOSIVANIO SILVA DA HORA, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.287.234-94; ORLANDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.942.114-83; JOSÉ DAMIÃO DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.393.408-86; AQUILES LEÃO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.108.124-34 E ROSINEIDE BEZERRA SAMPAIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.477.714-90.

Craíbas /AL, 11 de dezembro de 2023.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito do Município de Craíbas/AL

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:BD88E16D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 11130003/2023
Pregão Eletrônico n° 01/2023
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento e cessão do sistema de protocolo eletrônico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.
Data de realização: 22 de dezembro às 10:00 horas.

Processo n.º 11070008/2023
Pregão Eletrônico n° 02/2023
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
Data de realização: 22 de dezembro às 11:00 horas.

Informações: camaradg@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:7495E502

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 186/2023, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVA O REGULAMENTO DE ARMAMENTO LETAL E MUNIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada dos equipamentos Letais;
CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo está autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/03) e de seu Regulamento

(Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023), bem como o que dispõe o Art. 2º da Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO da Ação Direta de inconstitucionalidade de n° 5.948, de 29 de junho de 2018, do Supremo Tribunal Federal - STF, que se tomou definitiva em 26 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria n° 9 - CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o Currículo da Disciplina de Armamento e Tiro dos Cursos de Formação das Guardas Municipais, bem como Normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais: Carga horária mínima obrigatória de 100 horas, obedecendo o mínimo de 65% de conteúdo práticos, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, concomitantemente com a Lei Municipal nº 1155/2016 e Código de Conduta - Regimento Disciplinar da Guarda Municipal e demais legislações vigentes;
CONSIDERANDO a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, na qual as Guardas Municipais estão inseridas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública SUSP (art. 9°, §1°, inciso VII);
CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas ao controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento de Armamento Letal e Munição da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia apensado a este Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 22 de novembro de 2023

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

APÊNDICE I

REGULAMENTO DE ARMAMENTO LETAL E MUNIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

DAS ARMAS LETAIS

CAPÍTULO I
DAS ARMAS DE FOGO

DA AUTORIZAÇÃO E DA PERMISSÃO

Art. 1º Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei, sendo estas de diferentes modelos e calibres.
Art. 2º É permitido armas de porte, nos calibres permitidos por Lei, tais como:
I – Armas com funcionamento semiautomático;
II – Armas longas raiadas;
II – Arma longa de alma lisa no calibre (.12).
Parágrafo único. Armas com funcionamento automático ou restritas, não serão permitidos seu uso, exceto quando for armamento registrado da Guarda Municipal e devidamente autorizado conforme lei federal vigente.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE SEGURANÇA E COMPORTAMENTO
Art. 3º São normas de segurança a serem observadas em instruções de armamento e tiro, ou na prática individualizada:
I – A arma somente deverá ser apontada, carregada ou não, para onde pretenda atirar;
II – A arma nunca deverá ser apontada em direção que não ofereça segurança;
III – o Guarda Municipal deverá tratar a arma de fogo como se ela sempre estivesse carregada;
IV – O atirador deverá manter seu dedo estendido ao longo do corpo da arma, até que esteja realmente apontando para o alvo e pronto para o disparo;
V – Ao sacar ou coldrear uma arma, deverá sempre estar com o dedo estendido ao longo da arma;
VI – Sempre se certificar de que a arma esteja descarregada antes de qualquer limpeza, realizando a inspeção visual e física;
VII – a arma nunca deverá ser deixada de forma descuidada;
VIII – nunca deverão ser testadas as travas de segurança da arma, acionando a tecla do gatilho;
IX – As travas de segurança da arma são apenas dispositivos mecânicos e não substituem o bom senso;
X – Ao pegar ou entregar a arma de fogo, nunca deverá ser recebida ou entregue com o cano apontado para o receptor;
XI – o Guarda Municipal deverá sempre carregar ou descarregar uma arma, com o cano apontado para uma direção segura;
XII – caso a arma "negue fogo", deverá ser mantida apontada para o alvo por alguns segundos, pois poderá ter ocorrido um retardamento de ignição do cartucho;
XIII – o Guarda Municipal deverá sempre entregar uma arma de fogo a alguém,
descarregada;
XIV – o Guarda Municipal sempre que pegar uma arma, deverá verificar se ela está realmente descarregada;
XV – Deverá ser verificado se a munição corresponde ao tamanho e ao calibre da arma;
XVI – quando em manuseio da arma de fogo, fora do coldre e empunhada, nunca deverá ser a apontada para qualquer parte de seu corpo ou de outras pessoas ao redor, a arma de fogo deverá ser apontada somente na direção do seu alvo.

CAPÍTULO III
DO PORTE

SEÇÃO I
DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR

Art. 4º A efetivação do porte de arma de fogo será autorizada aos integrantes da Guarda Municipal, portadores da Carteira de Identificação Funcional, que será documento obrigatório, no exercício da função ou fora do horário de serviço, desde que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 10.826/2003 e demais normas vigentes.
§ 1º - O porte a que se refere o caput será autorizado em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo Estado, com validade de 10 (dez) anos.
§ 2º - Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do § 1º, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe.
§ 3º - O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.
Art. 5º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.
Art. 6º O porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo:
I – 60 horas para armas de repetição caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação;
II – 100 horas para arma de fogo semiautomática; e
III – 60 horas, para arma de fogo automática, caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação.
Parágrafo único. A Delegacia Federal responsável pelo controle de armas de fogo expedirá ofício a Direção da Guarda Municipal, informando o número de porte de cada Guarda Municipal, o qual deverá constar do documento de identificação funcional.
Art. 7º Nos termos do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.826/03 para autorização e/ou manutenção do porte de arma de fogo funcional e particular serão exigidos em suas fichas funcionais os seguintes documentos:

I – Para o porte funcional:
a) declaração de que não responde a Inquérito Policial ou Processo Criminal que impeça a emissão do porte de arma de fogo;
b) comprovante de Avaliação Psicológica para porte de arma de fogo;
c) comprovante de conclusão do Curso de Formação Profissional;
d) comprovante de Capacidade Técnica para Manuseio de arma de fogo;
e) comprovante anual do Estágio de Qualificação Profissional ou equivalente;
f) requerimento do SINARM;
g) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.
II – Para o porte particular:
a) a documentação exigida nas alíneas a, b, c, d, e g do item I do Art. 7;
b) Cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo particular.
c) Durante o exercício das funções, o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.
Parágrafo único. Poderá ser autorizado o uso de arma de fogo de propriedade particular no serviço institucional diário, pelo Diretor Geral da Guarda Municipal mediante requerimento em anexo.
Art. 8º O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo, ou que não apresente o seu Documento de Identidade Funcional, não poderá receber o armamento ou munição.
§ 1º - Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais.
§ 2º - Somente permanecerão ostensivas as armas e munições particulares, mediante autorização do Diretor Geral da Guarda Municipal.
§ 3º - Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal em armas funcionais.
§ 4º - O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.

SEÇÃO II
DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º A Identidade Funcional é o documento utilizado para identificação do Guarda Municipal em sua atividade profissional.
§ 1º - A Identidade Funcional é válida em todo território nacional e pode substituir a Cédula de Identidade convencional (RG).
§ 2º - A Identidade Funcional é aceita como documento oficial para exercer obrigações eleitorais, como o voto sem título de eleitor e para a solicitação passaporte.
§ 3º - Após gerar a identificação funcional, os servidores devem, obrigatoriamente, portar o documento no ambiente de trabalho.
§ 4º - É proibido o uso da identidade funcional fora do exercício das funções de seu portador, salvo em situações na qual o documento é solicitado para fins de comprovação da condição de agente público.
Art. 10 As Carteiras Funcionais deverão ser confeccionadas obedecendo à formatação gráfica e descrição heráldica constantes na Lei municipal nº 1.253/2019.
§ 1º - A Carteira de Identificação Funcional da Guarda Municipal é de uso privativo, sendo vedada a sua fabricação ou reprodução sem prévia autorização do Prefeito Municipal, expressa em processo administrativo regularmente instruído.
§ 2º - A Carteira de Identificação Funcional dos servidores da Guarda Municipal será expedida conforme lei municipal nº 1.253/2019.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE
Art. 11 Por determinação do Secretário (em que a Guarda Municipal está lotada), o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento do Documento de Identidade Funcional, quando seu detentor:
I – For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
II – Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
III – Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
IV – Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;
V – Estiver afastado do serviço em razão de Licença Médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
VI – For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
VII – Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
VIII – Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;
IX – Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
X – Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;
XI – estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
§ 1° - Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.
§ 2° - A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.
§ 3° - Compete, ainda, à Prefeitura Municipal recolher o Documento de Identidade Funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria ou falecimento.
Art. 12 O porte de arma de fogo do Guarda Municipal será cancelado:
I – Em razão da demissão ou falecimento;
II – Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;
III – Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
IV – Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
V – Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.
Art. 13 A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO IV
DA CAUTELA

Art. 14 A cautela pessoal de arma de fogo, de porte, acessório ou munição do Município constitui ato discricionário da Direção da Guarda Municipal, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao agente o direito subjetivo ao armamento.
Art. 15 O integrante da Guarda Municipal a quem for concedido o porte de arma de fogo deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecidos pela Prefeitura, nos termos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. A Direção da Guarda Municipal poderá autorizar o uso em serviço, de arma de fogo de propriedade particular do agente da Guarda Municipal, devidamente registrada, informando este ato ao Superintendente Regional da Policia Federal no Estado de Alagoas, devidamente acompanhado do registro da arma, nos termos de convênio entre a Superintendência da Policia Federal e a Prefeitura Municipal.
Art. 16 A cautela do armamento, colete balístico e munição ao integrante da Guarda Municipal será realizado através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pela Direção da Guarda Municipal ou outro responsável, bem como pelo Guarda Municipal, devendo constar todos os dados da arma, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o Guarda Municipal cumprir ainda as seguintes exigências:

I – Guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental;
II – Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer alterações no armamento ou equipamento.
Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamento ou armamento é do servidor Guarda Municipal, obrigando-se a repará-lo nos casos de danos.
Art. 17 A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria (em que a Guarda Municipal está lotada) cede ao Guarda Municipal o uso da arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal.
Art. 18 Para efeitos deste Decreto, denomina-se:
I – Cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado, isto é, permanente;
II – Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;
III – Cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Municipal envolvido em ocorrência que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.
Art. 19 Diante da ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá o Guarda Municipal lavrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Policia Civil e informar imediatamente a Policia Federal (SINARM) e enviar, imediatamente, uma cópia deste documento para a Direção da Guarda Municipal, para as devidas providências e informação do fato à Corregedoria da Guarda Municipal.
Art. 20 O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição sob responsabilidade do servidor, deverá ensejar, pela Corregedoria da Guarda Municipal, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias, e eventuais responsabilidades.
Art. 21 O Guarda Municipal, detentor/usuário de arma de fogo, pertencente ao patrimônio do Município, é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.
Art. 22 O Guarda Municipal detentor/usuário de arma de fogo de propriedade do Município deverá comunicar à autoridade expedidora da cautela pessoal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que tenha sob sua responsabilidade, bem como sua recuperação.
Art. 23 Armamentos, equipamentos letais e acessórios deverão ser cautelados diariamente, no início de cada escala de serviço, e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.
Art. 24 O Livro de Cautela deverá conter:
I – O tipo de armamento recebido e suas características e estado;
II – A quantidade de munição;
III – A quantidade de carregadores e estado destes;
IV – No término do período de serviço, na devolução dos armamentos, deverá conter o registro do estado de devolução dos mesmos e a quantidade de munição e de carregadores, para as averiguações pertinentes.

CAPÍTULO V

TÍTULO I
DA RESERVA DE ARMAMENTO E CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 25 O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que contenha dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominada Reserva de Armamento.
Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria, além de portas e janelas contendo grades metálicas, poderá ter vigilância por imagens e possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento.
Art. 26 O controle do Armamento será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:
I – Manter a organização da Reserva de Armamento;
II – Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
III – Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento e munições;
IV – Realizar manutenção preventiva do armamento;
V – Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção a Direção da Guarda municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.
Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal.
Art. 27 O controle do uso de armas e equipamentos em serviço, além de outras medidas de segurança, deverá ser realizado através de:
I – Termo de cautela, assinado e datado;
II –Livro ata de controle de cautela diário de armamento, munições ou equipamentos;
§ 1º - A cautela para o uso diário de armamento, munição ou equipamento, bem como sua devolução, é de responsabilidade do chefe imediato, ou responsável pelo turno de serviço, e supervisionada pela Direção da Guarda Municipal.
§ 2º - Somente poderão ter acesso à Reserva de Armamento e Munições:
I – O responsável pelo controle do armamento;
II – A supervisão de turno, somente quando for realizar a cautela e descautela diária de equipamento e armamento;
III – Direção da Guarda Municipal.
§ 3º - Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munições deverá ser rigorosamente registrada, constando em livro ata ou meio digital de controle de armamento.
Art. 28 As armas de fogo de grosso calibre, munições letais, de impacto controlado, somente será cautelado de forma temporária para uso conforme necessidade do serviço, ficando autorizado apenas o superior do turno ou coordenador da atividade desenvolvida, realizar a cautela e descautela do armamento ou equipamento.

TÍTULO II
DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 29 O controle de munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:
I – Registrar a munição em livro próprio;
II – Exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
III – Comunicar diária e imediatamente a Direção da Guarda municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso da munição;
IV – Realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório a Direção da Guarda Municipal.
Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade.
Art. 30 Compete ao servidor da Guarda Municipal, responsável pela Reserva de Armamento e Munições;
I – O recebimento, a guarda, o controle dos registros, a distribuição e o acautelamento das armas de fogo, munições, cartuchos, entre outros;
II – Manter controle do registro histórico do uso de cada equipamento e das armas de fogo.
Art. 31 O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.
Parágrafo único. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal, obrigatoriamente, possuir porte de arma de fogo funcional permanente.

TÍTULO III
DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO

Art. 32 O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:
I – Quando de serviço com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo;
II – Quando de folga com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas

em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a Carteira de Identidade Funcional, e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.
Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses que trata este artigo, o Guarda Municipal deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Prefeitura Municipal e, ao portar arma de fogo deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.
Art. 33 Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da Carteira de Identificação Funcional, deverá o Guarda Municipal imediatamente registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Policia Civil, informar a Policia Federal (SINARM) e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado à chefia imediata, para as devidas providências.
Art. 34 Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o Guarda Municipal apresentar relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo a Direção da Guarda Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma, e este deverá encaminhará à Corregedoria da Guarda Municipal para devida apuração e imediatamente informar o Secretário responsável pela instituição.
Art. 35 O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre não ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o Guarda Municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais.
Art. 36 É vedado ao Guarda Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte, configurando, também, infração de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 37 O servidor da Guarda Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.
Art. 38 Consideram-se também além das descritas no código de conduta da Guarda Municipal, infrações disciplinares de Natureza Média:
I – Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
II – Disparar arma de fogo intencionalmente sem a devida motivação;
III – Portar armamento ou munição particular ostensivamente quando em serviço, sem autorização;
IV – Fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferentes daquelas fornecidas pela Prefeitura Municipal;
V – Fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pela Prefeitura Municipal;
VI – Portar arma de fogo ou munição sob efeito de substância de natureza entorpecente;
VII – Praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;
VIII – Usar arma de fogo ou munição funcional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
IX – Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;
X – Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido;
XI – Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
XII – Deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal;
XIII – Deixar de observar as regras básicas de segurança;
XIV – Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;
XV – Deixar de comparecer aos exames, avaliações e testes psicológicos, periciais ou médicos para concessão ou renovação periódica do porte;
XVI – Deixar de preservar o local onde houver disparo de arma de fogo, conservando-se as provas existentes, sendo proibida qualquer intervenção ou alteração.
Parágrafo único. São também consideradas infrações disciplinares de Natureza Média, quando a chefia imediata deixar de:
I – Fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal;
II – De encaminhar a documentação inerente ao fato.
Art. 39 Consideram-se infrações disciplinares de Natureza Grave:
I – Disparar arma por imprudência, negligência ou imperícia;
II – Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;
III – portar arma de fogo fora das hipóteses legais permissivas, especialmente em caso de determinação judicial de suspensão ou restrição do porte.
Art. 40 Às infrações elencadas neste Regulamento, de acordo com a sua natureza, serão aplicadas as sanções previstas no Código de Conduta da Guarda Municipal.

TÍTULO V
DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO

Art. 41 Quando houver extravio, roubo ou furto de arma de fogo, recebida a comunicação do Guarda Municipal, o Comandante da Guarda Municipal comunicará a Corregedoria-Geral para a instauração de procedimento administrativo disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo fato.
Art. 42 A arma de fogo sendo recuperada deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.
§ 1° - Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e consequentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal, para fins de regularização no SINARM.
§ 2° - A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial, quando não estiver em condições de conservação e funcionamento, ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do Art. 25, da Lei Federal nº 10.826/2003.

TÍTULO VI
DOS INCIDENTES, DOS ACIDENTES E DO DISPARO

Art. 43 Todo e qualquer incidente, acidente e/ou disparo de arma de fogo deverá ser apurado imediatamente pelo Comandante, ou o Subcomandante, ou o Corregedor-Geral, ou, ainda, o Inspetor de Serviço da Guarda Municipal.
Parágrafo único. A partir do conhecimento do fato, este deve ser informado de imediato ao Secretário.
Art. 44 Para apuração do incidente, acidente ou disparo de arma de fogo, o Comandante, ou o Subcomandante, ou o Corregedor-Geral, ou, ainda, o Inspetor de Serviço da Guarda Municipal deverá:
I – Comparecer ao local do fato no caso de disparo de arma de fogo sempre que necessário ou determinado;
II – Realizar o levantamento prévio no local do ocorrido, apurando as circunstâncias de como ocorreu o fato e identificando eventuais vítimas e/ou testemunhas;
III – Orientar o Guarda Municipal envolvido no fato quanto ao encaminhamento da ocorrência;
IV – Providenciar o recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelo Guarda Municipal envolvido no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.
V – Preencher o Relatório Sumário de Tiro com base nas informações obtidas no local do fato e/ou com o Guarda Municipal envolvido no fato.
VI – Emitir parecer fundamentado acerca do que foi apurado para encaminhamento ao Secretário ao qual é subordinado.

Art. 45 O Guarda Municipal, ao tomar conhecimento de prática de atos ilícitos cometidos por integrantes da Instituição e envolvendo arma de fogo de propriedade do Município, tem o dever legal de comunicar imediatamente o fato ao Comandante, ou ao Subcomandante, ou ao Corregedor, ou, ainda, ao Inspetor de Serviço da Guarda Municipal.
Art. 46 As situações envolvendo uso e porte de arma de fogo e/ou munições previstas neste regulamento deverão ser objeto de avaliação acerca da necessidade ou não de instauração de procedimento administrativo e/ou suspensão do porte de arma de fogo, o que se dará mediante parecer fundamentado do Corregedor-Geral ou Comandante da Guarda Municipal que será encaminhado ao Secretário para a decisão final.

TÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 47 Os Guardas Municipais deverão ser submetidos à avaliação de capacidade psicológica específica para o porte de arma de fogo.
Art. 48 O Comandante e o Corregedor-Geral da Guarda Municipal são responsáveis pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003, e pelo Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, visando a autorização do porte funcional de arma de fogo a ser registrado na Carteira de Identificação Funcional.
Art. 49 O Comandante e o Corregedor-Geral da Guarda Municipal deverão:
I – Solicitar, sempre que necessário, a realização de novas avaliações de capacidade psicológica.
II – Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos.
III – Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento.
IV – Disponibilizar a relação dos Guardas Municipais autorizados ao porte de arma de fogo para o responsável pela Sala de Armas, Munições e Equipamentos, mantendo-a atualizada de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Regulamento.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 50 Os Guardas Municipais, designados para funções de direção e chefia, desde que cumpridos todos os requisitos da legislação, terão porte de arma de fogo funcional permanente.
I – Comandante;
II – Subcomandante;
III – Diretores;
IV – Inspetores;
Art. 51 Os Guardas Municipais do setor que realizarem a segurança de autoridades e dignitários, quando instituída por legislação específica, terão direito ao porte de arma de fogo funcional permanente.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma de fogo, deverá ser submetido, com periodicidade a teste de capacidade psicológica, sem prejuízo da determinação a qualquer tempo de submissão à avaliação pela Direção, Corregedor-Geral e Secretário, sempre que o interesse público exigir.
Art. 53 A Direção da Guarda Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 2021, podendo:
I – Solicitar laudos;
II – Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento, procedendo aos devidos agendamentos prévios, de forma a não prejudicar as escalas de serviço, aos quais serão obrigatórios o comparecimento do Guarda Municipal nos locais e horários designados;
III – atos normativos para complementação dos dispositivos constantes neste Regulamento.
§ 1º - Cabe a Direção da Guarda Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.
§ 2º - Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.
Art. 54 É obrigatório o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Municipal quando em serviço de rua e em postos de serviço com maior grau de riscos.
Parágrafo único. Fica facultado o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Municipal quando na execução de expediente administrativo.
Art. 55 Estão abrangidos por este Decreto todos os guardas municipais ativos, ficando estes responsáveis pelo fiel cumprimento do presente documento normativo.
Art. 56 Segue anexo a este apêndice o modelo de Requerimento de Armamento (Anexo I), Requerimento de Arma de Fogo do Patrimônio Municipal (Anexo II), Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição (Anexo III), Requerimento de Arma de Fogo do Patrimônio Municipal (Anexo IV) e Relatório Circunstanciado - Disparo de Arma de Fogo).

Delmiro Gouveia - AL, 22 de novembro de 2023

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

ANEXO I
REQUERIMENTO DE ARMAMENTO DIÁRIO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL				
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº DE SÉRIE/PATRIMÔNIO	QTD
Pistola				
Revólver				
Arma Longa				
Munição				

FICA O MATERIAL BÉLICO ACIMA DESCRITO, CAUTELADO AO SERVIDOR IDENTIFICADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 6º, INCISO III E §1º DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

_____
ASSINATURA DO GM RESPONSÁVEL PELA RESERVA DE ARMAMENTO

_____
ASSINATURA DO GM REQUERENTE

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO GUARDA MUNICIPAL.

Local, data e hora

ANEXO II
REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(CAUTELA FIXA/ PERMANENTE)

Eu,_____, matrícula nº_____, inscrito no CPF sob nº _____, Guarda Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela permanente), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução quando solicitado.
Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

_____
Nome Do Guarda Municipal

Autorizado ( )
Não autorizado ( )

_____
Diretor Da Guarda Municipal

Obs.: O Diretor da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei.

Local, data e hora

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, Eu, _____, matrícula n._____, CPF _____, Guarda Municipal, **ACEITO**, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio municipal, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à Unidade Polícia local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Guarda Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal.
Comprometo-me também a proceder sua devolução conforme estabelecido neste Decreto.
Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do uso e "Porte de Arma" em Território nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DE DADOS:
Rua: _____nº _____ Complemento _____ Bairro:_____ Município: _____ CEP: _____ Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____ Telefone de Emergência: _____ Falar com: _____ E-mail: _____.

Atesto serem verdadeiras as informações acima.
Local, data e hora.

_____
ASSINATURA DO GM
ANEXO IV
REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(CAUTELA EMERGENCIAL)

Eu, _____, matrícula nº. _____, CPF _____, Guarda Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela emergencial), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução conforme legislação vigente.

Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que tratam do assunto "Porte de Arma de Fogo".

_____
Nome Do Guarda Municipal

Autorizado ( )
Não autorizado ( )

_____
Diretor Da Guarda Municipal

Obs.: O Diretor da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei.

Local, data e hora

ANEXO V
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - DISPARO DE ARMA DE FOGO

DATA:	HORÁRIO:	B.O – GM Nº
GM:		MATRICULA Nº

No cumprimento legal de minhas atribuições de Guarda Municipal, conforme Art. 144 §80 da CF e Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, atendendo a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, e Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM e define crimes. Efetuei o uso de:

Tipo**: REVÓLVER** ( ) **PISTOLA** ( ) **ARMA LONGA** ( )
I – Tipo de arma e de munição do Agente: _____
II – Arma de Fogo: Calibre: Número da Arma: _____
III – Tipo de Munição: Número do Lote da Munição:_____
IV – Quantidade total de disparo(s) efetuado(s) pelo Guarda Municipal:_____
V – Distância do disparo, aproximadamente:_____
VI – Quantidade de agente(s) de segurança pública ferido(s) e/ou morto(s) na ocorrência, meio e natureza da lesão:_____

Identificação do Agente**:**_____

PESSOA CONTRA A QUAL FOI DISPARADA A ARMA DEVIDAMENTE QUALIFICADA COMO:

PARTE 1 - ( ) Vítima ( ) Autor (a) ( ) Testemunha ( ) Terceiros ( ) Outros

Nome da Pessoa atingida: _____
Quantidade utilizada ou disparos:_____
Região corporal atingida:_____
Ferido: ( ) SIM ( ) NÃO
Socorrido ao PS ( ) SIM ( ) NÃO

PARTE 2 - ( ) Vítima ( ) Autor (a) ( ) Testemunha ( ) Terceiros ( ) Outros

Nome da Pessoa atingida: _____
Quantidade utilizada ou disparos:_____
Região corporal atingida:_____
Ferido: ( ) SIM ( ) NÃO
Socorrido ao PS ( ) SIM ( ) NÃO

PARTE 3 - ( ) Vítima ( ) Autor (a) ( ) Testemunha ( ) Terceiros ( ) Outros

Nome da Pessoa atingida: _____
Quantidade utilizada ou disparos:_____
Região corporal atingida:_____
Ferido: ( ) SIM ( ) NÃO
Socorrido ao PS ( ) SIM ( ) NÃO

TIPO DE INCIDENTE (OCORRÊNCIA): ASSINALE A OPÇÃO ADEQUADA

( ) PORTE/ POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO **( )** SUSPEITO AGRESSIVO
( ) MARIA DA PENHA **( )** ROUBO
( ) POLUIÇÃO SONORA/ PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO **( )** VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
( ) DISPARO DE ARMA DE FOGO **( )** APOIO AO SAMU
( ) ARMA BRANCA **( )** OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL:

( ) ÁREA ABERTA
( ) AMBIENTE CONFINADO

SEGUINDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, NECESSIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ATUEI NA EXCLUDENTE DA ILICITUDE AGINDO:

I – Circunstâncias e Justificativa que levaram o uso de arma de fogo por parte do agente de segurança pública:
_____

I – Medidas adotadas antes de efetuar o(s) disparo(s):
_____

III – Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico:
_____

IV – Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.
_____

_____
ASSINATURA DO GM

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE USO DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE PARTICULAR EM SERVIÇO (CAUTELA PROVISÓRIA)

Eu,_____, matrícula nº_____, inscrito no CPF sob nº _____, Guarda Municipal, venho através do presente, requerer o uso de arma de fogo de minha propriedade (cautela provisória) no serviço diário da instituição, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder quaisquer informações quando solicitado.
Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

_____
Nome Do Guarda Municipal

Autorizado ( )
Não autorizado ( )

_____
Diretor Da Guarda Municipal

Obs.: A Direção da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos em Lei.

Data, hora e local

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:D1D9C5C9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 1413, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 975/2009 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei altera o art. 1º da lei municipal n.º 975/2009, a qual passa a vigir com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do município de Delmiro Gouveia, o "Dia do Evangélico", a ser celebrado sempre no dia **30 de Novembro**, passando a constar no calendário comemorativo dos feriados municipais de Delmiro Gouveia-AL.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 04 de dezembro de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:FDFEE08F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0500.012001/2023
Pregão Eletrônico n° 061.2023
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para reforma dos telhados das Escolas e Unidades Básicas de Saúde do município de Delmiro Gouveia/AL.
Data de realização: 12 de janeiro de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3760202F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

Processo nº: 0500.013345.2023
Inexigibilidade n° 48/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Administração no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação com oficina prática sobre a Nova Lei de Licitações para os servidores da prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, conforme especificações contidas no termo de referência, através de seu representante legal para prestação dos serviços com a empresa **OLIVEIRA E LIMA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 28.111.762/0001-84**, com sede na Rua em Projeto A, nº 00 – Quadra B – Lote 15 – Lote Bosque das Palmeiras – Serraria – Maceió/AL – CEP57.046-001, representada pela senhora TATYANA LIMA MARINHO, portadora do CPF sob nº 776.102.964-49 e RG nº 1058477 expedido pela SSP/AL, com fundamento no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos, com valor global do contrato é de R$ 24.970,00 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta reais).

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar a discriminação dos serviços executados e acompanhada de relatório detalhando os serviços prestados pela Contratada,

devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante a Senhora Rakel Carvalho da Silva, CPF: 061.097.394-05.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 06 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº 01/2021 de 04/01/2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:AAEA0744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0500.013345.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2023
CONTRATO N° 43/2023
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: OLIVEIRA E LIMA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.111.762/0001-84
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações para os servidores da prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL.
VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início na data de assinatura e se estenderá até a prestação de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n° 8666/1993.
VALOR: R$ 24.970,00 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta reais)

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:8C65D28E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participarem da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 11 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:F3E9CC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11160042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022 3° CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTATEIS, MOBILIAS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA MULHER – CEAM.

EMPRESA VENCEDORA

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA CNPJ N° 10.942.831/0001-36
Lote 01 – R$ 1.800,00

SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 19.650.212/0002-23.

Lote 04/06 – R$ 3.221,63

Lote Deserto: 01/01.
Lotes Fracassados: 02/03 e 05/07.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de dezembro de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C6AD9D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0800.013040/2023
Pregão Eletrônico n° 062/2023
Tipo: Menor Preço por itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para Aquisição de medicamentos constantes na **TABELA ABC FARMA DE A à Z (disponível em** https://site.abcfarma.org.br/ **portal digital oficial).** Para atender as demandas judiciais.
Data de realização: 23 de janeiro de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:7145EABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0800.011625/2023
Pregão Eletrônico n° 053/2023 2° Chamada
Tipo: Menor Preço por lote
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada em recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Delmiro Gouveia Alagoas/AL.
Data de realização: 24 de janeiro de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:95BE130D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0800.011625/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada em recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em comodato, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Delmiro Gouveia Alagoas/AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de dezembro de 2023 teve a sessão como DESERTA para primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2023. Portanto será republicada.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de dezembro de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:6608A970

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 1000.013164.2023
Concorrência Pública nº 04/2023
Tipo: Empreitada de Menor Preço Global.
Objeto: Construção e Implantação de um Estádio de Futebol no município de Delmiro Gouveia/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data da realização: 12 de janeiro de 2024, às 10:00h.

Informações/Solicitações: cpl@delmirogouveia.al.gov.br

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:E9DCE95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FOMENTO

Processo Administrativo nº 1000.013922.2023
Contrato Fomento nº 036/2023
Objeto: Fomentar custeios com o evento "Alegrai-vos", que será realizado pela Paróquia Nossa Senhora do Rosário no dia 17 de dezembro de 2023.
Beneficiário: Paróquia Nossa Senhora do Rosário
CNPJ: 12.436.697/0001-27
Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:682FC48A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, referente ao Processo Administrativo nº 01100013/2023. Objeto: Contratação para Treinamento Qualificação Profissional (Prestação dos serviços especializados, através de contratação direta de instituição considerando a singularidade dos seus serviços, o qual deverá executar suas atividades no sentido de promover a capacitação de professores da rede de ensino público do município de Dois Riachos). AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: Instituto Terra Solidaria, (CNPJ/MF de nº 00.854.019/0001-03). Valor Total: R$ 511.430,00 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta reais).

Espécie: Contrato nº 006/2023. Processo Administrativo nº 01100013/2023. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023. Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Contratação para Treinamento Qualificação Profissional (Prestação dos serviços especializados, através de contratação direta de instituição considerando a singularidade dos seus serviços, o qual deverá executar suas atividades no sentido de promover a capacitação de professores da rede de ensino público do município de Dois Riachos). Contratante: Prefeitura Municipal De Dois Riachos (CNPJ/MF12.250.908/0001-32). Contratado: Instituto Terra Solidaria, (CNPJ/MF DE Nº 00.854.019/0001-03). Valor Total: R$ 511.430,00 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta reais). Signatários: RAMON CAMILO SILVA e FRED KLAUS BATISTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:8D3FB39E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001.010319.009.2018/PP

ESPÉCIE: 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001.010319.009.2018/PP. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº 12.250.908/0001-32** com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas. **CONTRATADA: I E S DA ROCHA EIRELI (ROCHA INCORPORAÇÕES),** pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.189.240/0001-37,** com sede na Rua Loteamento Jardim Aristides, S/N, Qd 1133, Lote 0888, Serraria, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.046-790. **OBJETO DO CONTRATO**: Prestação de serviços contínuo e fracionado para locação de veículos de pequeno, médio e grande porte destinados ao transporte escolar, para atender a demanda de alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Dois Riachos/AL. **OBJETO DO ADITIVO**: 5° (quinto) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do **CONTRATO** originário nº **001.010319.009.2018/PP** que era até **31/12/2022** passando a partir da assinatura deste, para **31/12/2023**. **DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2022. **RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, Incisos II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: RAMON CAMILO SILVA** e **IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:71385632

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **022/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA (CNPJ/MF 06.125.169/0001-54),**

com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**

Publica-se e Cumpra-se.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:4BBB889D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, torna público a suspensão para retificação no Projeto Básico, da Tomada de Preços n.º 04/2023, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DOMINGOS MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL, sendo posterirormente, publicada a nova data.

Feliz Deserto/AL, 11 de Dezembro de 2023.

GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:81510C87

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, torna público a suspensão para retificação no termo de referência, do Pregão Eletrônico n.º 014/2023, referente Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material de Construção, destinado as secretarias do município de Feliz Deserto/AL, para atender as necessidades das Secretarias do município de Feliz Deserto/AL.

Feliz Deserto/AL, 11 de Dezembro de 2023.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:315BCA82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1341/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 026/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a Eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´S) para as manipuladoras de alimentos das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e cultura de Girau do Ponciano/AL; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO:** BOM GOSTO CRIACOES – INDUSTRIA COMERCIO & SERVICOS - LTDA; CNPJ nº 27.414.586/0001-97; **VALOR REGISTRADO:** R$ 70.407,00 (setenta mil, e quatrocentos e sete reais); **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1341/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 026/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a Eventual**:** Registro de Preços para a Eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´S) para as manipuladoras de alimentos das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e cultura de Girau do Ponciano/AL; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO**: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME; CNPJ nº 43.219,256/0001-05; **VALOR REGISTRADO:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1341/2023**; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 026/2023; **OBJETO:** Registro de Preços para a Eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´S) para as manipuladoras de alimentos das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e cultura de Girau do Ponciano/AL; **VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada; **FORNECEDOR REGISTRADO:** ANELY SOFIA ARAUJO DA SILVA SANTOS 07588112417; CNPJ nº 45.000.491/0001-09; **VALOR REGISTRADO:** R$ 11.222,00 (onze mi, e duzentos e vinte e dois reais); **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:5BEE6EF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de sua Presidente, solicita cotações de preços para contratação de empresa especializada no **fornecimento de equipamentos de informática e eletrodomésticos.** Interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 03 (três) dias a partir da data da publicação deste.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:AC8703C7

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 08090008-1/2022 oriundo da Concorrência n° 003/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Barbosa & Santos Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001-56. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Sexta, do termo original, ficando por força do

presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **25/10/2024**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Sexta do termo original e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:7D856221

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PP Nº 013/2020

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 006/2020 - oriundo do Pregão Presencial n° 013/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Tavares & Souza Contabilidade Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51. **OBJETO:** O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Sexta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **09/12/2024**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Sexta do termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes
LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:353A8EA4

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TP Nº 002/2021

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Alteração de Valor Contratual do Contrato n° 002/2021, oriundo da Tomada de Preços n° 002/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Compacta Construções Serviços e Locações Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.079.262/0001-56. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Quarta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu valor contratual, tendo um reajuste de **10,23%** (dez, vinte e três por cento) totalizando o valor de **R$ 269.966,56** (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Índice Nacional de Construção Civil – INCC, utilizando-se como data base do SINAPI/AL – 2021/02 com desoneração, SICRO 2020/10 com desoneração e o ORSE/SE – 2021/01, BDI 31,10%. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quarta do termo original e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:B0DC5B5A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023, no dia 27/12/2023, às 09:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de coleta de esgotamento e transporte adequado para resíduos líquidos produzidos no matadouro frigorífico de Igreja Nova (MAFIN).
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023, no dia 27/12/2023, às 09:30hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de veículos, tipo ambulância para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde. Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 11 de dezembro de 2023

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:1697CDBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°09140020/2023

CONTRATO Nº 147/2023
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DE PONTE ENTRE OS POVOADOS VISTA ALEGRE E BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA –AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: MF ENGENHARIA LTDA EPP, inscrição no CNPJ/MF sob n° 02.711.285/0001-02.
O preço global deste contrato é de **R$** 1.089.971,27 (Um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
15.122.00012.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.00011.006-CONSTRUÇÃO. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS
NATUREZA DA DESPESA:
4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° Inc. II e 79, § 5º, da Lei n° 8.666/93.".

Igreja Nova/AL, em 05 de dezembro de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

MF ENGENHARIA LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:635E04BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da Concorrência Inhapi Nº 003/2023, oriundo do processo administrativo 1024.004/2023, publicado no DOM no dia 08 de dezembro de 2023, e ADJUDICAR os objetos licitados em favor da empresa BARBOSA E COMPANHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.389.887/0001-76, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R$ 3.941.711,31 (três milhões novecentos e quarenta e um mil setecentos e onze reais e trinta e um centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 3.941.711,31 (três milhões novecentos e quarenta e um mil setecentos e onze reais e trinta e um centavos).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 11 de dezembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:A9665C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO INHAPI Nº 001-2023

Processo Nº 0926.005/2023
Chamamento Público Inhapi Nº 002/2023
Parceiro Público: Município de Inhapi/AL
Entidade: CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTURA FAMILIAR – CEAPA
CNPJ N° 35.745.520/0001-08
Objeto: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Inhapi-AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 5.327.710,00 (Cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil setecentos e dez reais)
Celebrado em: 07/12/2023
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E GENIVALDO VIEIRA DA SILVA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:F79C22D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0111/2023

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, RATIFICA *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 0111/2023 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*a*SER FORNECIDO/EXECUTADO***pela(s) empresa(s) **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP**, inscrita no **CNPJ.: 05.980.425/0001-28**, localizada na **RUA DOM JONAS BATINGA, 414, OURO PRETO, ARAPIRACA-AL CEP.: 57.301-130,** no qual propôs o menor preço para os itens **2,** do presente objeto no valor de **R$ 10.900,00** (dez mil e novecentos reais), **WALACE LUIZ ALVES E CIA LTDA,** inscrita no **CNPJ.: 12.904.410/0001-46**, localizada na **RUA VEREADOR JOSE MOREIRA, 323, CASA, PERPETUO SOCORRO, PAULO AFONSO-BA, CEP.: 48.603-004,**no qual propôs o menor preço para os item **1** do presente objeto no valor de **R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)** de acordo com o procedimento administrativo de n.º**20231113.002** cujo objeto é a contratação de empresa **especializada no fornecimento de equipamentos médico e odontológico** de acordo com as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de **R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais)** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;
Inhapi/AL, 07 de dezembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:3685F018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0110/2023

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, RATIFICA *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 0110/2023 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*a*SER FORNECIDO/EXECUTADO***pela(s) empresa(s)**, WALACE LUIZ ALVES E CIA LTDA,** inscrita no **CNPJ.: 12.904.410/0001-46**, localizada na **RUA VEREADOR JOSE MOREIRA, 323, PERPETUO SOCORRO, PAULO AFONSO- BA,** no qual propôs o menor preço para o presente objeto no valor de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)** de acordo com o procedimento administrativo de n.º**20230824.003** cujo objeto é a contratação de empresa **especializada no fornecimento de consultório odontológico** de acordo com as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;
Inhapi/AL, 07 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:CBAC788D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 065-2022

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **TAVARES CONTABILIDADE LTDA**
inscrita no CNPJ sob o nº. 00.362.695/0001-51

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato INHAPI **nº 065/2022.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **065/2022,** fica prorrogado por mais ***12 meses*** consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia **08/12/2023** data de expiração do contrato original vigorando até o dia **08/12/2024**.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **065/2022**, permanece inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **065/2022** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho pela Contratante, e a Sr. Mércio José Tavares Lopes pela Contratada.

Celebrado em: 07 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:8A922A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 012/2023

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa **VECEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.056.161/0001-08**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente **Termo Aditivo** é a alteração do **Contrato INHAPI-AL nº 012/2023,**
O valor contratual que era de **R$ 796.420,37 (setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos),** passa a ser de **R$ 995.118,23 (novecentos e noventa e cinco mil cento e dezoito reais e vinte e três centavos)** em razão de acréscimo quantitativo (a) equivalente a aproximadamente de **24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento)** no valor do contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto na cláusula décima primeira do Contrato **INHAPI-AL 012/2023**, a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício **de (2023),** na classificação abaixo
Unidade orçamentária: 12.12.12 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Funcional Programática: 12.1212.15.451.0003.1026- Construção de Pórtico
Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 1500/1700
CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 012/2023 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS: **Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO,** pela Contratante, e o(a) **Sr(a). HUGO LIMA DE CASTRO,** pela Contratada.

Celebrado em: 07 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:ED3C1C5A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 721/2023.

Lei nº 721/2023.

"Altera o plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Japaratinga - FAPEM e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPARATINGA/AL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga Alagoas aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Japaratinga - FAPEM, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores; conforme já praticado na Lei Municipal nº 600 de 05 de abril de 2021.

Art. 3º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, será de 14% (quatorze inteiros por cento), sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custo de despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será 20% (vinte inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos.

Art. 5º - As alíquotas citadas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º desta lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 11 de dezembro 2023.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Anexo I – Lei Nº 721-2023

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2023	26,97%
2024	30,01%
2025	39,66%
2026	40,91%
2027	41,86%
2028	41,86%
2029	41,86%
2030	41,86%
2031	41,86%
2032	41,86%
2033	41,86%
2034	41,86%
2035	41,86%
2036	41,86%
2037	41,86%
2038	41,86%
2039	41,86%
2040	41,86%
2041	41,86%
2042	41,86%
2043	41,86%
2044	41,86%
2045	41,86%
2046	41,86%
2047	41,86%
2048	41,86%
2049	41,86%
2050	41,86%
2051	41,86%
2052	41,86%
2053	41,86%
2054	41,86%
2055	41,86%
2056	41,86%
2057	41,86%

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 11 de dezembro de 2023

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:B63F86D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 728/2023.

Lei nº 728/2023.

"Dispõe sobre mudanças na lei nº 558/2017 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPARATINGA/AL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e

Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O art. 135 da Lei Municipal nº 558/2017 (Código Tributário do Município), passando a vigorar com as seguintes alterações:

"...
Art. 135..

ATIVIDADES
O IMPOSTO SERÁ CALCULADO APLICANDO-SE A ALÍQUOTA SOBRE A BASE DE CÁLCULO

.....
2. .....
.....

c) Serviços contidos no subitem 12.13 (NR)	*2,5%(NR)*
d) Demais Serviços (NR)	*5% (NR)*

... "
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 11 de dezembro de 2023

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:454B015A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 026/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar.

Processo nº 135/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimentos de gases medicinais.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Nossa Senhora das Candeias, Centro, Japaratinga - AL, 57910-000 | Horários de Atendimento: 08h às 14h.pelo e-mail:licitacoesjaparatinga@gmail.com.

Japaratinga/AL, 11de dezembro de 2023

DEPARTAMENTO DO SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:56715E90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE 01-42/2023 – Processo nº 721002/2023 – PREGÃO ELETRONICO 42/2023 – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20 – Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de migração, implantação, conversão, customização, manutenção, suporte e locação de software em gestão pública – Valor: R$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) – Vigência: 12 MESES a partir da data da assinatura.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:1721B7AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE 02-42/2023 – Processo nº 721002/2023 – PREGÃO ELETRONICO 42/2023 – Fundamentação Legal: Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20 – Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de migração, implantação, conversão, customização, manutenção, suporte e locação de software em gestão pública – Valor: R$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) – Vigência: 12 MESES a partir da data da assinatura.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B9304465

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

Convênio nº 08/2021 processo nº 1011031/2023 – Aditivo de prazo ao Convênio firmado a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JEQUIÁ DA PRAIA – ASCAMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 43.751.193/0001-25, Objeto: prorrogação de prazo de vigência por mais 24 meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:442F64E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

Convênio nº 08/2021 processo nº 1114220/2023 – Aditivo de valor ao Convênio firmado a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JEQUIÁ DA PRAIA – ASCAMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 43.751.193/0001-25, Objeto: Aquisição de utensílios e insumos em geral para Manutenção do Galpão da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Jequiá da Praia no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo, excepcionalmente, chegar R$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde que justificado."

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8A94E731

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 31/2023 - MERENDA ESCOLAR

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda das secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **26/12/2023**, às **09:000h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site www.joaquimgomes.al.gov.br

Informações pelo e-mail: licitacaojg@gmail.com.

Joaquim Gomes/AL, 11 de dezembro de 2023.

PAULIANA MARIA REGO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:6700F733

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 - COMBUSTÍVEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 29/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 29/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor da empresa **B S DE ALBUQUERQUE,CNPJ: 12.236.184-0001/72**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Joaquim Gomes/AL, 11 de dezembro de 2023.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:C69D90DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 03/2023

OBJETO: Chamada pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEP, PNAEF, PNAEC, EJA, AEE, EDUCAÇÃO INTEGRAL).
ABERTURA: 16 de janeiro de 2024, às 09:00h (horário local).
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis na sede da CPL, localizada na rua major Luiz Carlos, 2º andar, s/n, centro, Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: cpl.novostempos@gmail.com, e edital disponível no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br;
Limoeiro de Anadia/AL, 04 de dezembro de 2023

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:3F7F2ED2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA 022/2023

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **022/2023**, referente ao Processo Administrativo nº **004.008.031023**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura para a implantação da lei Paulo Gustavo. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, em prol da empresa: **COOPERATIVA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA** (CNPJ nº **03.759.688/0001-86**). Valor Total: **R$ 10.277,00 (dez mil, duzentos e setenta e sete reais**), para que se produzam os devidos efeitos legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 004.008.031023.** Processo Licitatório nº **004.008.031023.** Contratação: **Dispensa 022/2023.** Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II). Contratado: **COOPERATIVA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA** (CNPJ nº **03.759.688/0001-86**). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura para a implantação da lei Paulo Gustavo. Valor do Contrato: **R$ 10.277,00 (dez mil, duzentos e setenta e sete reais**), Data da assinatura: 19/10/2023. Vigência até **31 de janeiro de 2024.** Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Jacqueline Angelica Tenório Costa Trajano.**

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:EFCE9D9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA: 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.153/2023
OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br

Data da Sessão: 16 de janeiro de 2023 às 08:30 horas.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:159B22F7

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ATA DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.329/2023
ATA DE REUNIÃO 02
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 509450/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE MEDIANTE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE - ABERTURA DO ENVELOPE DE N° 02.
Aos 29 (vinte e nove dias do mês de novembro 2023, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente Maria Cristina Costa Wanderley, e os membros, afim de cumprir as determinações da Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e demais disposições legais pertinentes em vigor, às fases da realização de ABERTURA, referente ao invólucro de n° 02, das licitantes credenciadas, LICITANTE: ABSOLUTA OMUNICIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.662.667/0001-39, neste ato representado pelo senhor Anderson Rogerio Alves de Andrade, inscrito no CPF: 039.427.134-38, posto isto, os envelopes n° 02 da licitante foram abertos, em seguida realizado o cotejo do conteúdo dos envelopes 01 e 03, sendo identificada a autoria das propostas conforme segue, com base no Parecer de Avaliação de Proposta Técnica emitido pela Subcomissão técnica, conforme segue: PROPOSTA A - ABSOLUTA OMUNICIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.662.667/0001-39. Foi identificada a pontuação técnica de cada licitante, sendo classificadas em ordem decrescente, conforme segue: Proposta de 1° LUGAR - ABSOLUTA OMUNICIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.662.667/0001-39, com 63,78 pontos (sessenta e três, vírgula setenta e oito pontos); posto isto, compareceu à sessão para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com a abertura do invólucro com a via não identificada n° 02, conforme previsto no item 11.3, A, B, C, e D, em conformidade com legislação vigente, informamos ainda, que estava presente na sessão a empresa ABSOLUTA OMUNICIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ:12.662.667/0001-39, neste ato representado pelo senhor Anderson Rogerio Alves de Andrade, inscrito no CPF: 039.427.134-38, por fim, em conformidade ao item 11.3.1, do edital, ficam desde já, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso 1 do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir desta publicação.
Após o prazo recursal retorno da sessão dia 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:4906F649

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1418. DE, 01º DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 10230034/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 43 anos, 09 meses e 06 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. **CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA,** CPF n.º XXX.321.844-XX, **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº 131,** da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; em conformidade ainda com o art. 6º, da Lei Complementar Municipal n.º 01/2022, de 28 de dezembro de 2022, acrescidos de 08 (oito) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/1992, de 01 de junho de 1992, acrescidos ainda da Gratificação de Risco de Vida nos termos do art. 38, da Lei Municipal nº 1154/2016, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de DEZEMBRO de 2023, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:86ADFF60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1419. DE, 01º DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 11170010/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 35 anos, 05 meses e 24 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. **MARIA JOSÉ DOS SANTOS MELO,** CPF n.º XXX.403.764-XX, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, Matrícula nº 876,** da Secretaria Municipal de Finanças, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; em conformidade ainda com o art. 6º, da Lei Complementar Municipal n.º 01/2022, de 28 de dezembro de 2022, acrescidos de 35 (trinta e cinco) anuênios, conforme o art. 29, da Lei Municipal nº 969/2009, de 22 de setembro de 2009, acrescidos ainda da Gratificação de Produtividade Fiscal nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 969/2009, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de DEZEMBRO de 2023, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:9EA2D097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1420 DE, 01º DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 10180036/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 04 meses e 08 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **GILVANUZIA DE LIMA ARAUJO,** CPF n.º XXX.126.904-XX, **Professora, enquadrada no Nível – II (ESPECIALIZAÇÃO), Classe I, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº: 6088,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 6º, da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 06 (seis) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de DEZEMBRO de 2023, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:FC8F6F3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1421. DE 01º DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 11140021/2023, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão,** a beneficiária **QUITÉRIA VITURINA DOS SANTOS SILVA,** CPF n° XXX.134.534-XX**,** na condição de CÔNJUGE do Ex-Servidor, **SR. JOSÉ VALDIR DA SILVA**, CPF: XXX.647.404-XX, o qual era Servidor no cargo de SOLDADOR, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido em 09 de novembro de 2023. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º da Constituição Federal, c/c Art. 5°, da Lei Complementar 01/2022, provento integral, com base nos 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 09/11/2023, data do óbito, conforme art. 74, da Lei n° 8.213 de 24 de julho de 1991.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de DEZEMBRO de 2023, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:0C31C937

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11220002/2023

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **G S COSTA – ME**, inscrita sob o CNPJ **16.642.064/0001-26.**
Objeto: Contratação da artista **SAMYA MAIA** em alusão a festa do servidor
Fundamentação jurídica: no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993.
Valor Total: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**
Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Gleydson Firmino da Silva
G S COSTA – ME – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B47E4B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 094.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA,** inscrita sob o CNPJ **46.093.723/0001-83.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de colchão hospitalar – d28 e mesa ginecológica.
Valor total **R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais**)
Data de Assinatura: 10 de outubro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Francisco Adriano Costa Souza
COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **094.2/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **05.695.934/0001-09.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de colchão hospitalar – d28 e mesa ginecológica.
Valor total **R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais**)
Data de Assinatura: 10 de outubro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Cauê Feitoza Alves
ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AA878E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2604.001/2023

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- PHS Engenharia LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, como também a prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 2604.001/2023, proveniente da tomada de preços nº 03/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços remanescentes de urbanização da orla marítima do Francês com a construção do pavilhão do artesanato (trecho 1 e 2) no Município de Marechal Deodoro – Alagoas. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 57.935,34 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o percentual de 6,19822%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 1.032.356,85 (um milhão, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contado do encerramento do prazo de vigência contratual.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano
UNIDADE: 0770 - Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
PROGRAMA**:** 0011 – Melhoria da infraestrutura Urbana.
AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE**:** 1006 – Urbanização da Orla da Praia do Francês.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA**:** 3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DATA DA ASSINATURA:
03 de novembro de 2023.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:3A116339

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** as contratações das empresas **MISAEL ARAUJO DE SOUZA PEDROSA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **29.078.413/0001-70**, sediada na Avenida Antônio Cunha, Massagueira, Marechal Deodoro/AL CEP: 57160-000, no valor de R$ **144,00 (cento e quarenta e quatro reais)**, responsável por apresentar menor valor para o item 1 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG + EZETIMIBA 10 MG e **D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **04.362.282/0001-28**, sediada na Rua José Hermes Damasceno nº 25, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57082-010, no valor de **R$ 2.867,40 (dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, responsável por apresentar menor valor para o item 2 - EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25/5 MG, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 11 de dezembro de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:6D9783C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** as contratações das empresas **D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ n° 04.362.282/0001-28**, sediada na Rua José Hermes Damasceno nº 25, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57082-010, no valor de **R$ 596,40 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, responsável por apresentar menor valor para o item 1 e 3 - BACLOFENO 10 MG e SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO e a empresa **MISAEL ARAUJO DE SOUZA PEDROSA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ n° 29.078.413/0001-70**, sediada na Avenida Antônio Cunha, Massagueira, Marechal Deodoro/AL CEP: 57160-000, no valor de **R$ 374,70 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**, responsável por apresentar menor valor para o item 4 - SUPLEMENTO VITAMÍNICO À BASE DAS VITAMINAS A, D, E, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 11 de dezembro de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:0895AC36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO CONTRATUAL REF. AO CONTRATO N° 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.001.040422/2022

OBJETO: Alteração de projeto que consiste em acréscimos e supressões para melhor adequação do objeto do Contrato originário conforme detalhamento nas planilhas anexas, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de

identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADA: ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°32.452.840/0001-81, com valor global atualizado de R$ 730.676,98 (setecentos e trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito reais), com acréscimo final de 12,79% (doze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, representando R$ 82.844,93 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratada

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:63AAF700

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023-PE/ARP
CONTRATO Nº. 013/2023-PE/ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-SRP (Prefeitura de Campestre-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL - CNPJ: 12.333.761/0001-44. Contratada: LICCS COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.157.094/0001-60**.** Objeto: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS, FARDAMENTO E ACESSÓRIOS CORRELATOS. Celebração: 22/11/2023. Vigência: até 22/11/2024. Valor global: R$ 776.150,00 (Setecentos Setenta Seis Mil, cento e cinquenta Reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: André Brandão de Almeida-Prefeito, Contratante e Maria Margarida Nobre Lima, Empresária-Contratada.

Mar Vermelho-AL, 22 de novembro de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:016322C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2023

PROCESSO Nº 1004.018/2023
CONTRATO Nº 149/2023
Ref. Adesão Ata ARP Nº 27/2022 – Prefeitura de Maravilha/AL. Valor total de R$ 3.750.000,00 (Três milhões setecentos e cinquenta reais). Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E VIAS (ASFÁLTICA, VICINAL E GRANILÍTICA), NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, CNPJ nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.413.553/0001-13. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses. Data da Assinatura: 03/11/2023– Signatários: Erivaldo de Melo Lima/Contratante e Fernando Candido da Silva /Contratada.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:F61E4A63

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITACÃO - CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITACÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para OBRA DE ENGENHERIA – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DNO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. Tipo: Menor preço. Data de realização: 10/01/2023, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através, no endereço eletrônico licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com, como também na sala de licitações na sede da prefeitura municipal de Matriz de Camaragibe, localizada na Rodovia AL 105, Matriz de Camaragibe/AL. Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe – Alagoas, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:5B9272D1

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITACÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
Objeto: Contratação sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para OBRA DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DE UM PRAÇA NA CICLOVIA LAGUNAR AL 105 DO MUNICIPIO DE MATRIZ DO CAMARAGIBE-AL.. Tipo: Menor preço. Data de realização: 03/01/2023, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através, no endereço eletrônico licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com, como também na sala de licitações na sede da prefeitura municipal de Matriz de Camaragibe, localizada na Rodovia AL 105, Matriz de Camaragibe/AL. Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe – Alagoas, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:8505C0BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N°. 01 DE 11 de Dezembro de 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar, a pedido, O Sr. **BRUNO MACIEL LOPES ROCHA**, nomeado através da Portaria n° 019/2010, datada de 07 de abril de 2010, no cargo de Auxiliar de Disciplina em provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Messias/AL

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos à data 17 de Janeiro de 2020, em virtude da ratificação do pedido assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito, à época.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito de Messias/AL

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:E1F6784F

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N°. 02 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar, a pedido, O Sr. **MELQUIZEDEQUE DOS SANTOS**, nomeado através da Portaria n°141/2010, datada de 07 de abril de 2010, no cargo de motorista em provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Messias/AL

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos à data 03 de fevereiro de 2020, em virtude da ratificação do pedido assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito, à época.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito de Messias/AL

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:7B46AE36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO REGITRO DE PREÇO

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

PROCESSO Nº: 2023 520231306001. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Minador do Negrão. FORNECEDORA REGISTRADA: ATAC LIMPEZ-LTDA. CNPJ nº:37.214.397/0001-24. VALOR REGISTRADO: R$251.545,06 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.600.250/0001-01. VALOR REGISTRADO: R$41.029,10 (quarenta e um mil vinte e nove reais e dez centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ nº37.937.325/0001-05. VALOR REGISTRADO: R$103.246,60 (cento e três mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.528.899/0001-20. VALOR REGISTRADO: R$188.223,92 (cento e oitenta e oito mil duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.934.850/0001-71. VALOR REGISTRADO: R$15.436,20 (quinze mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO GERAL. HOMOLOGAÇÃO: 14/11/2023. RECURSO: Federal e Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2023 a 17/11/2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:8109E941

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços
Processo nº: 20230227030AVFG
Ata de Registro de Preços nº:39/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº:024/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares (MMH), correlatos e EPI'S para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d' Água das Flores-AL.
Detentora: LRF DISTRIBUIDORA LTDA,inscrita no CNP sob o nº 49.464.926/0001-27, vencedora dos lotes 23 e 24 no valor da proposta de R$ 71.017,00 (setenta e um mil e dezessete reais).O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:69297FB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços
Processo nº: 20230227030AVFG
Ata de Registro de Preços nº:36/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº:024/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares (MMH), correlatos e EPI'S para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d' Água das Flores-AL.
Detentora: D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO, inscrita no CNP sob o nº 04.362.282/0001-28, vencedora dos lotes 05 E 07 no valor da proposta de R$ 314.974,40 (trezentos e quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:0299E46D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE OLHO D`ÁGUA DAS FLORES - AL

Extrato da Ata de Registro de Preços
Processo nº: 20230227030AVFG
Ata de Registro de Preços nº:37/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº:024/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares (MMH), correlatos e EPI'S para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d' Água das Flores-AL.
Detentora: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,inscrita no CNP sob o nº 11.195,977/0001-28, vencedora dos lotes 04,06,08,10,16,21,22 e 27, no valor da proposta de R$ 488.492,32 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:08EA3A39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE OLHO D`ÁGUA DAS FLORES - AL

Extrato da Ata de Registro de Preços
Processo nº: 20230227030AVFG
Ata de Registro de Preços nº:38/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº:024/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares (MMH), correlatos e EPI'S para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d' Água das Flores-AL.
Detentora: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,inscrita no CNP sob o nº 24.564.626/0001-99, vencedora dos lotes 01,02,03,09,11,12,13,14,15,17,18,19,20,25,26 e 28 no valor da proposta de R$ 2.680.104,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil , cento e quatro reais).O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D00CFBDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 031/2023
Tipo: maior percentual de desconto por item
Processo n.º 1124.0004-2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos.
Data de realização: dia 27 de dezembro de 2023, às 09hs (abertura da proposta) e 11hs (disputa).
Informações: licitação.odc@outlook.com

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E994CA43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 032/2023;
Tipo: menor preço por lote de itens;
Processo n.º **0929.0017/2023**;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 22 de dezembro de 2023, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 11 de dezembro de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:A0C25469

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a contratação de empresa para Locação de Trio Elétrico de grande porte para dar estrutura ao OURO FEST no município de Ouro Branco/AL. Fica estabelecido o prazo de 03(três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas.Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail:setordecotacaocpl@gmail.com

ELISIANE FERREIRA DA SILVA
Setor de Cotações

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:7A26C5A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 026/2023

AVISO DE COTAÇÃO Nº 026/2023

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a Aquisição de cilindros de gás oxigênio medicinal com reposições periódicas, devidamente envazados conforme normas da ANVISA, e de segurança (ABNT), em cilindros padrão de 2,5m³, 3m³ e 7m³, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Do Município De Palestina/Al, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**

BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	Cilindro de 2,5 m³ de gás oxigênio medicinal	20
2	Cilindro de 3 m³ de gás oxigênio medicinal	40
3	Cilindro de 7 m³ de gás oxigênio medicinal	80

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

_____
Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, 109, Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **cplpalestinaal@gmail.com.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **12 de dezembro de 2023** a **14 de dezembro de 2023.**

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS
Setor de Compras – Responsável pelas cotações

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:AA3DC0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 027/2023

AVISO DE COTAÇÃO Nº 027/2023

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Recarga e Manutenção de extintores e seus acessórios para o Município De Palestina/Al, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA RECARGA DE OXGÊNIO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT**
	RECARGA DE EXTINTORES PÓ ABC 6KG	UNIDADE	100
	EXTINTORES NOVOS ABC 6KG	UNIDADE	30
	PLACAS SINALIZADORAS	UNIDADE	100
	SUPORTE DE CHÃO PARA EXTINTORES	UNIDADE	30
	SUPORTE DE EXTINTOR PARA PAREDE	UNIDADE	30

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

_____
Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, 109, Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **cplpalestinaal@gmail.com.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **12 de dezembro de 2023** a **14 de dezembro de 2023.**

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS
Setor de Compras – Responsável pelas cotações

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:F303E0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 029/2023

AVISO DE COTAÇÃO Nº 029/2023

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica institucional na área de transparência pública para manutenção, alimentação, revisão, gerenciamento e controle de site governamental em atendimento à lei de acesso à informação e à lei de transparência, em atendimento aos órgão de controle externo no âmbito da Prefeitura de Palestina/AL, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSC. EST.:
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )

ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1.	empresa especializada em assessoria e consultoria técnica institucional na área de transparência pública para manutenção, alimentação, revisão, gerenciamento e controle de site governamental em atendimento à lei de acesso à informação e à lei de transparência, em atendimento aos órgãos de controle externo no âmbito da Prefeitura de Palestina/AL	Serv.

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

_____
Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, 109, Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **cplpalestinaal@gmail.com.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **12 de dezembro de 2023** a **14 de dezembro de 2023.**

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:FF84B87E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 34/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 34/2023
Tipo: Menor Preço por km
Processo n.º 09050008/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de veículos de médio e grande porte para Transporte Escolar, visando atender as necessidades desta secretaria com o objetivo de transportar alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Pariconha-AL.
Nova Data de realização: 22 de dezembro de 2023, às 14h00.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0B617D56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023

PROCESSO: **0301-0043/2023 - PE – 36.1/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: ZUCK PAPEIS LTDA, CNPJ Nº 23.232.280/0001-69, Vencedora dos itens: 01 e 02, no valor total de R$ **119.625,00.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Carlos Andre Almeida de Jesus. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:CB841503

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR ADVERTÊNCIA

Processo: 1207-0028/2023
Interessando: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto: ADVERTÊNCIA

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem **ADVERTIR** a empresa **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ **46709597000149**, estabelecida na RUA SERGIPE 2110, CEP: 85601-040, representada pelo Sr. Narciso José Ronsani, já qualificada na Ata de Registro de Preço Nº 162/2023, Pregão Eletrônico 36/2023 acerca do seguinte fato:

1. A empresa recebeu autorização de fornecimento enviada em 23/11/2023, empenho nº 2023101700018 e nº 2023101700015, após alguns dias o setor de compras entrou em contato com a empresa a qual enviou um e-mail (em anexo) pedindo o cancelamento dos itens em questão.

Das Sanções administrativas:

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
a) Inexecutar total o parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo

Dito isto, a empresa terá o mesmo prazo expresso na cláusula do fornecimento para entregar a mercadoria, e caso não aconteça a entrega na data prevista, que a empresa fique ciente que será aplicada a penalidade citada na Cláusula 15.1.

Pilar, 11 de Dezembro de 2023.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:C5708B81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes nas unidades escolares da rede municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Município de Poço das Trincheiras – AL, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 2º. A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes

I - serão contempladas as seguintes escolas:

Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alzira Martins – Código INEP – 27055337;
Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Monteiro Vanderlei – Código INEP – 27050297;
Escola Municipal de Educação Básica Leopoldo Wanderley – Código INEP – 27006794;
Escola Municipal de Educação Básica Lívio Wanderley – Código INEP – 27006875;
Escola Municipal de Educação Básica Manoel Feitosa Oliveira – Código INEP – 27006883;
Escola Municipal de Educação Básica João Januário de Melo – Código INEP – 27006972;
Escola Municipal de Educação Básica Muniz Falcão – Código INEP – 27007022;
Escola Municipal de Educação Básica São Joaquim – Código INEP – 27006999;
Escola Municipal de Educação Básica Alexandre Fernandes – Código INEP – 27006832;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Diógenes Medeiros Wanderley – Código INEP – 27218716;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Irineu Tenório – Código INEP – 27006859.

Parágrafo único. A implementação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, sendo implementada nos meses de fevereiro e março de 2024 nos Centros Municiais de Educação Infantil (CMEI) e de abril a junho do referido ano nas EMEFs e EMEBs. Os critérios técnicos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º. Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhencimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º. O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 7º. O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desse Decreto, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Poço das Trincheiras – AL, 11 de dezembro de 2023

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:D257EA86

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
P.A.: Processo nº 140.566.323/2021;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2354/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3870/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.
COMPROMISSADO: MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.259.040/0001-31, com sede na Praça Leopoldo Wanderley, 91 – Centro – Poço das Trincheiras/AL, denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representado por seu Prefeito, José Valmiro Gomes da Costa, inscrito no CPF n.º 078.998.404-06
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/12/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 36 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:F47D6C11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 059/2023. Pregão Eletrônico 032/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.741.157/0001-02. Objeto: registro de preços referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL**, a fim de atender as necessidades da administração das Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 53.601,70 (cinquenta e três mil, seiscentos e um reais e setenta centavos). Data da assinatura: 11/12/2023. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL. Porto Calvo/AL, 11 de dezembro de 2023. ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA. Prefeita. PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A1A7D3E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE SESSÃO INTERNA TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023), na sala do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para a retomada dos trabalhos relativos a Tomada de Preços n° 05/2023, em sessão interna, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratação de empresa sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MONUMENTO 150 ANOS** no município de Quebrangulo/AL. Dando prosseguimento, a sessão foi declarada aberta pelo Presidente às quatorze horas da tarde.

Ressalta-se que após a concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para cumprir com os dispositivos do item 9.8.4 do Edital e art. 48, § 3ºda lei 8666/93, esta CPL agendou o retorno da sessão pública e abertura dos envelopes, sendo o aviso devidamente publicado no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA.
Observa-se que no dia 04/12/2023 foi aberto o envelope da única licitante que o apresentou, sedo ela, a empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** com CNPJ n° 02.072.980/0001-63 e as demais (**M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA,** CNPJ n° 17.872.922/0001-91 e **CONSTECH ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 27.361.320/0001-26) ficaram inertes, sem cumprir com o requisitado.
Após a abertura do envelope supracitado, foi atestado a regularidade fiscal, trabalhista e econômica da licitante **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** efetuando consultas nos portais de controle externo para ratificar com as informações apresentadas. Prosseguindo, a CPL suspendeu a sessão para análise do setor técnico competente (engenharia).
No dia 06 de dezembro de 2023, o engenheiro da municipalidade, o Sr. Thiago Nogueira de Vasconcelos, com CREA-AL n° 0218362781, emitiu o seu parecer, sendo ele novamente pela **INABILITAÇÃO** da licitante **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, veja:
A Licitante PROENG, não atende os pré-requisitos exigidos no edital para o item de ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS E MUROS DE ARRIMO, item extraído na execução da Obra, para escoramento na execução da Obra, conforme apresentado nas exigências da tomada de preço 05. (...)
(...)A Licitante apresentou um escoramento metálico de vigas e lajes com escoras tubulares, item totalmente divergente das exigências do edital, onde no edital solicita na composição de preços unitários, pranchões, chapas conforme na imagem anterior apresentada, sendo assim para ficar mais evidente ainda apresentamos abaixo uma imagem do item apresentado pela empresa PROENG, para constatarmos e evidenciar que os serviços são totalmente diferentes e com materiais diferentes, não atendendo as exigências da tomada de preço 05.
(...)Imagem que constata que são serviços totalmente divergentes.
Sendo assim a decisão de descumprimento do item do edital permanece.(...)

_____

Desta feita, prosseguindo com os trabalhos na presente sessão interna; onde concluímos novamente pela inabilitação da licitante **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** CNPJ n° 02.072.980/0001-63, pela ausência de cumprimento aos termos do Edital, item 7.4.3, conforme Parecer do setor técnico de engenharia da municipalidade.
No tocante as demais licitantes (**M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA,** CNPJ n° 17.872.922/0001-91 e **CONSTECH ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 27.361.320/0001-26), devido a ausência de cumprimento ao item 9.8.4 do Edital e art. 48, § 3ºda lei 8666/93, quando convocadas, permaneceram assim inabilitadas.
Desta feita, soma-se o julgamento feito pela CPL, a análise do setor técnico de engenharia e as certidões dos órgãos de controle baixados pelo apoio, concluímos a presente fase e declaramos os documentos das empresas participantes **INSATISFATÓRIOS**, estando todas as empresas **INABILITADAS.**
Posteriormente, o Presidente informou que a ata desta sessão será publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (AMA) e que o presente processo administrativo se encontra franqueado vistas a quem de interesse for. **Em arremate, fica estabelecido que estará aberto o prazo para apresentação da interposição de recurso, conforme prevê o art. 109, I, a da lei 8666/90, a contar do dia subsequente da data da efetiva publicação supracitada, estando o presente processo administrativo franqueado vista aos interessados na sala da CPL.** Nada mais havendo a realizar, eu, Otto Brasileiro Monteiro, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros desta CPL.

COMISSÃO:

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente

LUAN CORTEZ TOSCANO BARBOSA
Titular

ALEX FERREIRA DE ASSIS
Titular

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Suplente

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:BAA389BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE KIT REFEIÇÃO DO ALUNO. Processo Nº 02170008/2023**. Para suprir

as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (plsriolargo159@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 11 de dezembro de 2023.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:4111B654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA

AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA N° 004/2023
OBRAS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE QUE LIGA O BAIRRO DE LOURENÇO À PARTE ALTA DA CIDADE, VIA DESTILARIA CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. Tendo em vista que a única empresa habilitada no certame, qual seja, FCK engenharia e locação de maquinas LTDA, inscrita no CNPJ de nº 38.014.634/0001-76, encaminhou e-mail abrindo mão do prazo de recurso. Nesse passo, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio Largo, **TORNA PÚBLICO** e informa aos licitantes e interessados em geral que no dia **13 de Dezembro de 2023 às 09:00** horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Avenida Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo/AL, haverá a abertura e o julgamento da proposta (envelope n° 02) da empresa habilitada na primeira fase deste certame. Município de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: na sede da Comissão Permanente de Licitação ou por e-mail: licitariolargo@gmail.com

Rio Largo/AL, 11 de Dezembro de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:1F43407B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICIPIO DE RIO LARGO E A UNIVERSIDADEPAULISTA – UNIP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ - UNICESUMAR COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.788/2008.

O Município de Rio Largo inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** com sede a Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli, Pref. Antônio Lins de Souza, Rio Largo-AL, CEP 57.100-000, DORAVANTE **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) por Sr.(a) representada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos , Sr. **GERMIRIO CORTES DE OLIVEIRA**, Portaria 1473/2021, inscrito no CPF sob o nº 053.227.384-28, e do outro lado o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ - UNICESUMAR**, Instituição de Ensino Privada, inscrita no CNPJ: 79.265.617-000-99, com sede na Avenida Guedner, 1610, Jardim Aclimação, CEP 87050-900, Maringá/PR, representada por **KÁTIA SOLANGE COELHO, Pró-Reitora de Ensino à Distancia**, realizam o presente convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei n° 11788/08 e na Lei n°9394/96.

O objeto do presente convênio é a concessão de oportunidades de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos universitários, representado por atividade participativa em situações reais de vida e do trabalho, propiciadoras de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Os estágios de Complementação de Ensino e Aprendizagem se referem a estudantes devidamente matriculados nos diversos cursos da instituição.

Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante solicitação do **CONCEDENTE;**

Só devem ser indicados estudantes que estejam devidamente matriculados e que não estejam cursando o último semestre do curso disposto para a efetivação do estágio;

Celebrar termo de compromisso com o **ESTAGIÁRIO** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Exigir do **ESTAGIÁRIO** a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, quando solicitado.

Compete à **CONCEDENTE:**

Celebrar termo de compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o
ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, alternativamente, poderá ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sendo o caso de estágio não obrigatório caberá exclusivamente a **CONCEDENTE;**

Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Enviar à (instituição de ensino), com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Selecionar os candidatos dentre aqueles indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que melhor apresente índice de ajustamento à **CONCEDENTE;**

Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, uma BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, cujo valor mensal corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, auxilio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 11.788/2008;

Assegurar ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional;

Assegurar ao estudante a jornada de atividades em estágio, correspondente a no máximo 06 (seis) horas/diárias, sendo esta compatível com o horário escolar do estudante, admitida (o), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre **ESTAGIÁRIO** e o **CONCEDENTE;**

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

Assegurar o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas de estágio a pessoas portadoras de deficiência.

Independentemente das demais disposições deste instrumento, fica facultado a qualquer uma das partes denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que seja devida qualquer importância, a título de multa, indenização, mensalidades vincendas ou ressarcimentos de qualquer natureza, exceto o pagamento proporcional, da Bolsa de Complementação Educacional, independente de estarem concluídas, de atividades realizadas até a data do recebimento, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, da comunicação de denúncia deste convênio e/ou seus de seus termos aditivos.

Ocorrendo denúncia por qualquer das partes fica assegurado o cumprimento dos estágios já iniciados.

A concessão do estágio efetivar-se-á, mediante a formalização de um TERMO DE COMPROMISSO a ser firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE E ESTAGIÁRIO.**

O estágio deverá possibilitar ao estudante, desenvolver atividades práticas relacionadas à área de formação, através de intercâmbio de experiência profissional e acadêmica, permitindo à **CONCEDENTE** agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.

O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, segundo orientações expedidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

O estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 01 (um) novo período de igual extensão, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de **ESTAGIÁRIO** portador de deficiência.

O estágio não estabelecerá nenhum vínculo empregatício nos termos art. 3º da Lei 11.788/2008, desde que cumpridas as obrigações contidas no Termo de Compromisso, bem como os seguintes requisitos elencados naquele dispositivo legal:

Matrícula e frequência regular do **ESTAGIÁRIO** em curso de educação superior atestado pela instituição de ensino;

Celebração de termo de compromisso entre o **ESTAGIÁRIO**, o ÓRGÃO CONCEDENTE e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO;**

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD") a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.
Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD.

Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte Inocente pelas despesas incorridas.

g) Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência

O presente convênio terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento, admitida a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art.57, II, da Lei 8.666/93.

A **CONCEDENTE,** neste ato, nomeia e constitui gestor deste Convênio o servidor **GERMIRIO CORTÊS DE OLIVEIRA**, cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEARH, Portaria 1473/2021.

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer outropor mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e conveniados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, sem rasuras nem emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os seus legais efeitos.

Rio Largo, 02 de Outubro de 2023.

GERMIRIO CORTÊS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Administração E Recursos Humanos
Portaria 1473/2021

KATIA SOLANGE COELHO:84479388915 844.793.889-15
Emitido por: AC Certisign RFB G5
Data: 05/12/2023

KÁTIA SOLANGE COELHO
Pró-Reitora de Ensino à Distância

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:9A4E4A4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de ares-condicionados**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.
Tipo: **Menor preço**
Data e hora da sessão de disputa: **27/12/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@rotmail.com.

Roteiro/AL, 11 de dezembro de 2023.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:32183335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de pneus e acessórios**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.
Tipo: **Menor preço.**
Data e hora da sessão de disputa: **26/12/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@rotmail.com.

Roteiro/AL, 11 de dezembro de 2023.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:813FBC79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 18/2023
Registro de Preços

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 18/2023**(BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL., em favor da empresa:**TCR DISTRIBUIDORA LTDA,inscrita no CNPJ:** 28.094.133/0001-93**,**que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Santa Luzia do Norte, 11de dezembro de 2023.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2DC543B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA.

P.A.: Processo nº 140.566.214/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2254/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3741/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.
COMPROMISSADO: O MUNICÍPIO ALAGOANO DE SANTANA DO IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF nº 12.250.916/0001-89, com sede na Rua Coronel Lucena,, nº 144, Monumento – SANTANA DO IPANEMA/AL, representado por seu Prefeito o Sra. Christiane Bulhões Barros Melo Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 677.667.064-15.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 10/2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 36 meses;

SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:0D4ED97D

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 06.27.0016/2022
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº PE 40/2022-4 formalizada com a empresa WEB DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 45.043.648/0001-83), com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:4A52B28E

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 11.08.0020/2023
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº PE 39/2023-2 formalizada com a empresa BELOFARMA LTDA (CNPJ 32.786.481/0001-07) com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:0B05B90C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 71/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de ares condicionados e diversos – Data/Horário: 26 de DEZEMBRO de 2023, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/,.no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1926E27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 72/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais – Data/Horário: 26 de DEZEMBRO de 2023, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:CEB6791D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços **nº PE81/2022-2 – Processo nº 09.18.0042/2023** – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico **PE81/2022 (Processo nº 12.16.0008/2022)** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, §1º) – Contratado: **POSTO MARACANA LTDA – CNPJ nº 01.332.922/0001-69** – Objeto contratual: **Aquisição COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS** – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; e CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:F486B11E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023

Processo: 2023.0918.0008.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.822.943/0001-04, com sede na rua coronel aurélio mousinho, 16-a, pinheiro, Maceió-AL, CEP.: 57057500, contato: (82) 9816-03803 / (82) 9816-0380 e com o seguinte endereço eletrônico: b2bdistribuidoraal@gmail.com, representante legal o Sr. JOÃO GUILHERME LINS DA FONSECA BARRETTO ANGEIRAS, inscrito no CPF sob o n.º 117.583.584-67.

Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: TINTAS, IMPERMEABILIZANTES, REVESTIMENTOS E AGLOMERANTES DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL.

Valor global R$ 177.200,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2023.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 11 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A5ECEF4E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José de Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 06/2023, cujo objeto é a Contratação de instituição brasileira para contratação de serviços técnico-especializados na organização e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do município de São José da Tapera/AL, que foi declarada como vencedora a empresa ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO -EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.804.258/0001-90.

São José da Tapera/AL, 11 de dezembro de 2023.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:463B0024

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 001.023.090823
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.582/0001-56.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência e o prazo de execução do Contrato Nº 01/2023. Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93
Data de Assinatura: 24 de agosto de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Nilmar Alves de Carvalho pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:223E45A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBRAS DE ENGENHARIA: REFORMA DA PRAÇA ORMINDO MONTES, DA PRAÇA NELSON TENÓRIO DA ROCHA E DA PRAÇA DA RUA NICOLAU WANDERLEY SARMENTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE– AL.

Conforme manifestação em Ata na sessão do dia 09 de Novembro de 2023, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, após analise de Julgamento de Habilitação que tornaram a(s) empresa(s) HABILITADA(S), conforme publicação na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA na edição nº 2183 do dia 28 de Novembro de 2023, concomitante na Edição nº 334, página de nº 12, Ano I de 27 de Novembro do ano em curso, no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, que Inabilitou a(s) empresa(s): DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA e JC3 Engenharia, por descumprirem os requisitos do edital nos aspectos dos itens 6.3, alínea (b) do Edital, bem como deixar de atender ao item 6.1, item 6.4, conforme decisão proferida em publicação na edição mencionada. Quanto à empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP a mesma está habilitada pelo requisito QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 6.3. No que tange aos aspectos dos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, obteve sua HABILITAÇÃO CONDICIONADA à regularização a item 6.2 letra "g", concede prazo estabelecido no edital caso a mesma seja consagrada vencedora do certame. A empresa J T DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, está HABILITADA por atender as exigências do edital.
Superado a fase recursal, dos documentos de Habilitação que Habilitou a empresa, por intermédio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI | Nº 2189 – Edição de 06 de Dezembro de 202, concomitantemente Ano I Edição Nº 336 de terça-feira, 5 de dezembro de 2023 Nº de páginas: 6, no Diário Oficial do Município de São Luis do Quitunde. Considerando o Ato do DECRETO MUNICIPAL PMSLQ de nº 012/2023 de 06 de Dezembro de 2023, que DECRETA Feriado no dia 08 de Dezembro de 2023, no Município de São Luis do Quitunde. Considerando o DECRETO MUNICIPAL supracitado, a sessão inicialmente marcada para o dia 08 de Dezembro de 2023, esteve SUSPENSA em virtude do Decreto Municipal. Em decorrência da SUSPENSÃO da sessão do dia 08 de Dezembro do ano em curso, esse Presidente da Comissão de Licitação, Remarcou a Sessão Pública de Abertura de Proposta da Tomada de Preço inicialmente agendada para o dia 08 de Dezembro de 2023 para o dia 11 de Dezembro de 2023, manutenindo o local e horário anteriormente previsto da publicação inicial da convocação. Tal ato foi convalidado com a publicação na edição Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI | Nº 2190 – Edição de 07 de Dezembro de 202, concomitantemente Ano I Edição Nº 337 de terça-feira, 6 de dezembro de 2023 Nº de páginas: 2, no Diário Oficial do Município de São Luis do Quitunde. Esse Presidente realizou a convocação a(s) empresa(s) e demais interessados para abertura de Proposta para o dia 11 de Dezembro do ano em curso. No dia e horário ocorreu à sessão da Reunião conforme previsto na publicação supracitada. Todavia Considerando a publicação para a convocação da abertura de proposta compareceu a sessão o representante legal e proprietário da empresa J T DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, Srº Jose Tarcisio dos Santos Almeida, portador do CFP de nº XXX.191.XXX-70, CNH de nº XXX08595XXX, estando presente em sessão, rubricando e analisando os documentos de Proposta, na presença da Comissão Pernamente de Licitação, sendo esse aberto na presença dos membros da comissão de licitação conforme ata da sessão. Após o termino da sessão e diante da necessidade do apreço e análise de Proposta apresentada os autos contendo a proposta da empresa Habilitada foram evoluídos a Engenharia, vislumbrou que: Diante da analise dos documentos verificamos que as empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, JT DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, apresentaram propostas consideradas exequível, conforme critérios para aferição de preço inexeqüível na tabela em anexo. As empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e JT DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, está em conformidade com o que foi solicitado no edital, cumprindo todas as exigências. Desse modo analisando as proposta apresentadas foi constado que a empresa JT DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o menor conforme planilha de inexequibilidade. Destarte, obedecendo aos tramites processual, após análise das planilhas apresentada pelas empresas à engenharia constatou que a empresa JT DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou proposta exeqüível na ordem de R$ 343.955,45 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e

determina o inicio da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei de 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação e proposta poderá ser obtida na sede prefeitura, na sala da comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas.
Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Proposta para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/ .

São Luis do Quitunde, 11 de Dezembro de 2023.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:33C6451A

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
ESTADO DE ALAGOAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DISCRIMINADAS VO TERMO DE REFERÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PRAZO DE 48 HORAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: compras2019slq@gmail.com.

São Luiz do Quitunde,11 de DEZEMBRO de 2023.

GENALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Setor de compras

Publicado por:
Genaldo Nascimento Dos Santos
Código Identificador:81D7FF33

SETOR DE CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2023 - TP, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ANO XI/Nº 2190, PÁG's. 42 e 43.

Vem retificar o Contrato nº 001/2023 - TP, oriunda da Tomada de Preços nº 003/2023 - Objeto: Construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário e pavimentação de acesso no Alto do Cristo Redentor, onde se lê: Contrato nº 001/2023, leia-se: Contrato nº 003/2023 e onde se lê: R$ 2.047.348,79, leia-se: R$ 2.047.384,79.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:D3726700

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamento, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.
Tipo: **Menor preço**
Data e hora da sessão de disputa: **26/12/2023, às 09:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 11 de dezembro de 2023.

TAINÁ GOMES NOBRE SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:254AAAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Satuba, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **aquisição de combustíveis**, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba – AL.
Tipo: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.
Data e hora da sessão de disputa: **27/12/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 11 de dezembro de 2023.

TAINÁ GOMES NOBRE SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:F9355A77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 EDITAL DE RETIFICAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – AUDIOVISUAL

CONSIDERANDO o baixo quantitativo de inscrições efetuadas pelos fazedores de cultura do município; e

CONSIDERANDO a solicitação dos mesmos para prorrogação das inscrições, o**Município de Senador Rui Palmeira/AL** torna público

o presente edital de retificação, com o intuito de atualizar os seguintes objetos:

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias**27/11/2023 e 12/12/2023.**

11. ETAPAS DO EDITAL
11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

Publicação do Edital	24/11/2023
Inscrições	27/11/2023 – 12/12/2023
Resultado Preliminar	15/12/2023
Submissão de Recursos	15/12/2023
Resultado Final	18/12/2023
Recebimento de Documentos para Habilitação	18/12/2023 – 22/12/2023
Repasse dos Recursos	A partir de 26/12/2023

Senador Rui Palmeira, 11 de dezembro de 2023.

REJANE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:31A74795

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa COMERCIO DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRA TRATADA LTDA, CNPJ/MF nº 19.658.090/0001-30, importando o mesmo o valor total de R$ 56.960,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais).
Senador Rui Palmeira(AL), 11 de dezembro de 2023.
JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita
EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2023 - DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, CNPJ nº 19.658.090/0001-30. CONTRATADA: COMERCIO DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRA TRATADA LTDA, CNPJ/MF nº 19.658.090/0001-30. OBJETO: Serviços de confecção e montagem de PEÇAS EM EUCALÍPTO TRATADO para o Município de Senador Rui Palmeira-AL. VALOR GLOBAL: R$ 56.960,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais). DATA CONTRATO: 11/12/2023. VALIDADE: 11/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO**:** artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Jeane Oliveira Moura Silva-Prefeita, pela Contratante. Rosemary Holanda Madeiros-Empresário, pela Contratada.
Senador Rui Palmeira(AL), 11 de dezembro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:240F3D95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2023, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 3005666/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 07 de dezembro de 2023. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 29/2023; objeto: Registro de Preços para aquisição de móveis (Planejados e cadeiras), para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: VINICIUS GABRIEL DE ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.967.353/0001-42; totalizando o valor de R$ 7.964,466,82 (sete milhões novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/12/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Vinicius Gabriel de Araújo.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:95FDEC11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 132/2023
Processo nº 04050005/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023
Fornecedor Registrado: KM JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº13.225.851/0001-84.
Valor global estimado de sua proposta de **R$ 9.349,75 (nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**
Objeto: Registro de preços PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA (DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E FERTILIZANTES), PARA ATENDER A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL.
Data de assinatura: 11/12/2023
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente /
ISRAEL DE ALCÂNTARA MOURA

KM Junior LTDA /
Contratada/
ELADIO RAMOS /
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:232BD129

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 133/2023
Processo nº 04050005/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023
Fornecedor Registrado: SANIGRAN LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.153.524/0001-90.
Valor global estimado de sua proposta de **R$ 33.291,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa e um reais).**
Objeto: Registro de preços PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA (DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E FERTILIZANTES), PARA ATENDER A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL.
Data de assinatura: 11/12/2023
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

órgão Gerenciador/
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente /
ISRAEL DE ALCÂNTARA MOURA

Sanigran Ltda /
Contratada/
ALEXANDRE STRESSER
/representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A8ED76FB

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 134/2023
Processo nº 04050005/2023
Pregão Eletrônico nº 055/2023
Fornecedor Registrado: JS AZZURI COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.979.792/0001-09
Valor global estimado de sua proposta de **R$ 32.820,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais).**
Objeto: Registro de preços PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA (DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E FERTILIZANTES), PARA ATENDER A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL.
Data de assinatura: 05/12/2023
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa
/JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Órgão Gerenciador/
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente /
ISRAEL DE ALCÂNTARA MOURA

JS Azzuri Comércio LTDA/
Contratada/
JHULIA SBARDELOTTO/
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:7CF79CEB

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA

Errata da Ata de Retgistro de Preços nº 109/2023, oriunda do PE SRP 039/2023, Processo Administrativo nº **04100016/2023,** que tem como objeto o registro de preços para aquisição de material de música.

Assim, **onde se lê:**

CNPJ: 14.666.012/0001-01.

LEIA-SE:
CNPJ: 14.666.012/0001-64

A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços supracitada, assinada em 08 de novembro de 2023 e publicada em 10 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Muncipios do Estado de Alagoas.
Viçosa(AL), 11 de dezembro de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:82CD69DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 3. 611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a Secretaria Municipal de Esporte e a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos, altera a Lei nº 3.294/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, e adota providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Esporte e da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos, e promove alterações na Lei nº 3.294/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal e adota providências correlatas.

Art. 2º Ficam criadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a Secretaria Municipal de Esporte e a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos.

§ 1º A Superintendência Municipal de Planejamento e Orçamento, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Pública, passa a se vincular a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§ 2º A Superintendência de Esporte, antes vinculada à Secretaria Municipal de Educação, passa a se vincular à Secretaria Municipal de Esporte.

§ 3º A Superintendência de Políticas para a Mulher, antes vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, passa a se vincular a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos.

Art. 3º A Coordenação de Convênios, subordinada à Coordenação Geral na Gestão de Projetos Públicos passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte denominar-se-á Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 5º Em decorrência do disposto nos artigos 2º a 4º desta Lei, a Lei nº 3.294/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusões e revogações:

Art. 3O (…)
II - (…)
(...)
n) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SMPO;
o) Secretaria Municipal de Esporte – SMESP;
p) Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos – SMPMDH.

(...)

Art. 25. REVOGADO

Art. 28. (…)

1 (…)
(...)
3. REVOGADO;
4. REVOGADO;
(…)

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

(…)
Seção IV
Secretaria Municipal de Educação

Subseção I
Da Competência

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação tem como competência desenvolver e implantar a política educacional no Município de Arapiraca, sendo composta pelas seguintes Superintendências:

I - (…)
(…)
IV – REVOGADO.

Art. 51. À Superintendência de Gestão, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Educação, compete:

(…)

Art. 52. À Superintendência de Gestão de Pessoas e Organização Escolar, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Educação, compete:

(...)

Art. 53. REVOGADO.

Art. 54. À Superintendência de Gestão Pedagógica, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Educação, compete:

(…)

Subseção II
Da Estrutura

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, abaixo relacionados, e terá os seguintes cargos de provimento em comissão:

(…)
58. REVOGADO;
59. REVOGADO;
60. REVOGADO;
61. REVOGADO;
62. REVOGADO;
(…)

Art. 76. (...)
I - (…)
(…)
III – REVOGADO.

(…)

Art. 79. REVOGADO

Art. 80. (…)
(…)
23. REVOGADO;
24. REVOGADO;
25. REVOGADO;
26. REVOGADO.
(...)

Art.93.(…)
I - (…)
(…)
IV – REVOGADO
(…)

Art. 97. REVOGADO

Art. 99. (…)
(…)
41. REVOGADO;
42. REVOGADO;
43. REVOGADO;
44. REVOGADO;
45. REVOGADO;
(...)

Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Subseção I
Da Competência

Art. 99-C. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento tem a competência de assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; planejar e coordenar, conjuntamente com as demais secretarias, a política de desenvolvimento do Município, estabelecendo planos, programas e projetos relativos às políticas públicas nas áreas urbana, econômico-social, orçamentária e financeira; bem como realizar a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo composta pelas:

I – Superintendência de Planejamento e Orçamento;
II - Superintendência de Políticas Públicas, e
III – Coordenação de Convênios.

Art. 99-D. À Superintendência de Planejamento e Orçamento, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, compete:

I - implementar processos de planejamento e orçamento em consonância com a legislação e diretrizes governamentais;
II - exercer o controle sobre a execução do Orçamento e respectivas alterações orçamentárias, no âmbito da administração, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, no que couber;
III - alimentar o sistema de informações orçamentárias, interagindo com a Secretaria da Fazenda;
IV - coordenar a gestão do sistema central de planejamento e orçamento;
V - elaborar e apresentar o relatório da execução orçamentária, no âmbito de suas atividades, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda;
VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 99-E. À Superintendência de Políticas Públicas, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, compete:

I – analisar cenários, diagnosticar problemas, mapear partes interessadas, realizar estudos técnicos, identificar prioridades, modelar planos, propor alternativas estratégicas, propor linhas de ação e propor regramento jurídico;
II - coordenar o processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões, auxiliando na definição dos programas governamentais;
III - coordenar o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
IV - implantar e/ou fortalecer as unidades de planejamento e orçamento nos órgãos setoriais da Prefeitura;
V - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
VI - contribuir com a integração das atividades e dos programas do governo municipal.

Art. 99-F. À Coordenação de Convênios, diretamente subordinada ao titular da Coordenação de Planejamento e Orçamento, compete:

I - supervisionar, acompanhar, propor a celebração e prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse firmados pelos órgãos e entidades da administrarão direta;
II - prestar suporte técnico aos órgãos na identificação, articulação e na captação de recursos;

III - prestar assistência técnica na execução administrativa dos convênios e contratos de repasse na prestação de contas no Sistema de Convênios – SICONV, como também o acompanhamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação - SIMEC e do Sistema do Fundo Nacional de Saúde;
IV - acompanhar, juntamente com o órgão executor, as metas e resultados das ações dos convênios e contratos de repasse, sugerindo as ações corretivas, quando necessário;
V - viabilizar documentação necessária à contratação e manutenção dos convênios e repasses;
VI - acompanhar e monitorar a liberação de recursos;
VII - preparar os processos de pagamento de acordo com a execução de metas e desbloqueio de recursos;
VIII - intermediar a relação entre a Prefeitura, instituições bancárias e órgãos afins;
IX - monitorar, juntamente com o órgão executor, a execução do convênio ou contrato de repasse formalizados pela Prefeitura em conformidade com o contrato e normas técnicas estabelecidas;
X - acompanhar, juntamente com o órgão executor, o período de vigência dos convênios ou contratos de repasse, exercendo a gestão para formalização de termos aditivos, quando necessário;
XI - acompanhar e assessorar os órgãos ou unidades no lançamento de propostas no SICONV e realizar a alimentação das demais etapas;
XII - manter atualizado os dados destinados ao acompanhamento e ao controle da execução de convênios com o recebimento de recursos;
XIII - elaborar mapa-resumo e outros registros que demonstrem a situação dos convênios em vigor;
XIV - elaborar relatório mensal de controle físico e financeiro de bens/serviços adquiridos com recursos oriundos de convênios e encaminhá-los aos órgãos solicitantes;
XV - contribuir com o aprimoramento dos projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas ou privadas;
XVI - desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 99-G. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento – DS1 (1);
1. Assessor Técnico Especial I – DS1 (4);
2. Superintendente de Planejamento e Orçamento – DS2 (1);
3 Superintendente de Políticas Públicas - DS2 (1);
4.Assessor Técnico I – AT1 (1);
5. Coordenador Orçamentário Setorial – Educação – DS4 (1);
6. Coordenador Orçamentário Setorial – Assistência Social e Geral – DS4 (1);
7. Coordenador Orçamentário Setorial – Saúde – DS4 (1);
8. Coordenador de Convênios – DS2 (1);
9. Assessoria Técnica III – AT3 (4).

Seção XIV
Da Secretaria Municipal de Esporte

Subseção I
Da Competência

Art. 99-H. A Secretaria Municipal de Esporte tem a competência de assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades relativas às políticas públicas, voltadas ao desenvolvimento do Esporte, sendo composta pela Superintendência de Esporte:

Art. 99-I. À Superintendência de Esporte, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Esporte, compete:

I - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte de Arapiraca;
II - realizar os Jogos Escolares do Município de Arapiraca;
III - promover a melhoria da qualidade de vida da população de Arapiraca, através da prática esportiva e de atividades físicas;
IV - supervisionar, direcionar e fiscalizar as atividades físicas e esportivas, praticadas nos espaços públicos destinados à prática das referidas atividades, bem como prover os materiais esportivos necessários;
V - elaborar e divulgar o cronograma de acompanhamento da equipe Técnica da Secretaria de Educação e Esporte, no que diz respeito as atribuições da Educação Física nas unidades de ensino;
VI - supervisionar e garantir a boa disciplina na área de esportes;
VII - formular e executar estratégia de desenvolvimento do esporte no município;
VIII - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar e realizar projetos e programas esportivos e recreativos para a comunidade de Arapiraca, de acordo com o orçamento vigente;
IX - acompanhar as equipes esportivas nas competições oficiais;
X - elaborar o calendário anual de eventos desportivos, bem como acompanhar sua execução;
XI - desenvolver e promover cursos, seminários e palestras relacionados ao desporto de rendimento, escolar e de participação;
XII - acompanhar e promover intercâmbio esportivo municipal, estadual, nacional e internacional;
XIII - incentivar e promover atividades do desporto adaptado e paraolímpico;
XIV - definir e manter atualizada a política de utilização dos equipamentos públicos destinados a práticas esportivas, administrando-a;
XV - colaborar com as atividades pedagógicas ligadas à Educação Física na Rede Municipal de Ensino;
XVI - desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 99-J. A Secretaria Municipal de Esporte executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:
a) Gabinete do(a) Secretário (a);
1.Secretário Municipal – DS-1 (1);
2.Secretário Adjunto – DS-2 (1);
3. Coordenador(a) Administrativo(a) DS3 (1).

II – Órgãos de Apoio:
a) Superintendente de Esporte - DS2 (1);
1. Diretor de Articulação de Esporte – DS7 (1);
2. Gerente de Esporte Educacional – DS8(1);
3. Gerente de Esporte de Rendimento – DS8 (1);
4. Gerente de Esporte de Participação – DS8 (1)

Seção XV
Da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos

Subseção I
Da Competência

Art. 99-K. A Secretaria de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos tem por competência promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos projetos relacionados às políticas públicas para mulheres, sendo composta pelas seguintes Superintendências:

I – Superintendência de Políticas para a Mulher;
II – Superintendência de Direitos Humanos.

Art. 99-L. À Superintendência de Políticas para a Mulher, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos, compete:

I - articular, formular e executar as políticas para as mulheres;
II - promover campanhas educativas para o combate a discriminação contra a mulher;
III - propor políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
IV - acolher mulheres em situação de risco de vida e oferecer acompanhamento psicológico e segurança;
V - planejar e executar as ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAMSV;
VI - universalizar o acesso aos direitos sociais;
VII - divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais disponíveis no Município, os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão;
VIII - contribuir com a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
IX - promover a defesa de direito e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;
X - colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na elaboração e implantação de política para identificação e fortalecimento de potencialidades profissionais;
XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 99-M. À Superintendência de Direitos Humanos, diretamente subordinada ao titular da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos, compete:

I - apoiar ações que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais;
II – desenvolver ações de coordenação e orientação referente às políticas que contribuam com o combate a todas as formas de violação dos direitos humanos;
III – monitorar e avaliar as políticas públicas, assim como o apoiar e articular no que diz respeito à transversalidade das políticas públicas, no compromisso com grupos sociais que lutam por igualdade de direitos, sem discriminação de qualquer espécie como raça, cor, gênero, língua, religião, orientação sexual, deficiência ou de qualquer outra condição, com vista a ampliação e consolidação da cidadania e a defesa intransigente dos direitos humanos;
VI – obter dados e informações acerca dos grupos sociais que sofrem com todas as formas de violação de direitos humanos, na perspectiva de envolver o poder público e a sociedade no compromisso com a inclusão social e o combate à todas as formas de discriminação social.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 99-N. A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:
a) Gabinete do(a) Secretário (a);
1.Secretário Municipal – DS-1 (1);
2.Secretário Adjunto – DS-2 (1);
3. Coordenador(a) Administrativo(a) - DS3 (1).

II – Órgãos de Apoio:
a) Superintendente de Políticas para a Mulher - DS2 (1);
1. Diretoria do CRAMSV – DS7 (1);
2. Diretoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – DS7(1);

3. Gerência da Casa Abrigo - DS8 (1);
b) Superintendente de Direitos Humanos - DS2 (1).

Art. 6o Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

SECRETARIA	Cargo	Quantidade	Simbologia	Valor (R$)	Valor total
SEPLAN	Secretário	1	DS1	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
	Assessor Técnico Especial I	4	DS1	R$ 11.800,00	R$ 47.200,00
	Superintendente	2	DS2	R$ 5.500,00	R$ 11.000,00
	Assessor Técnico I	1	AT1	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00
	Coordenador Orçamentário Setorial – Educação	1	DS4	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
	Coordenador Orçamentário Setorial – Assistência Social e Geral	1	DS4	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
	Coordenador Orçamentário Setorial – Saúde	1	DS4	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
	Coordenador de Convênios	1	DS2	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
	Assessoria Técnica III	4	AT3	R$ 3.200,00	R$ 12.800,00
SMESP	Secretário	1	DS1	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
	Secretário Adjunto	1	DS2	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
	Coordenador(a) Administrativo(a)	1	DS3	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Superintendente de Esporte	1	DS3	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Diretor	1	DS7	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	Gerente Setorial	3	DS8	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
SMPMDH	Secretário	1	DS1	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
	Secretário Adjunto	1	DS2	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
	Coordenador(a) Administrativo(a)	1	DS3	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Superintendente de Políticas para a Mulher	1	DS3	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Superintendente de Direitos Humanos	1	DS3	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Diretor	2	DS7	R$ 2.300,00	R$ 4.600,00
	Gerente Setorial	1	DS8	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
TOTAL					R$180.600,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS					R$ 36.120,00
TOTAL GERAL					R$ 216.720,00

Art. 7º O impacto orçamentário e financeiro exigido na Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, acompanha a presente Lei.

Art. 8º Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos os programas e ações em curso, o patrimônio afetado e o gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos e entidades a que sucederem.

§ 1º Ficam autorizados à transposição, o remanejamento e a transferência, total ou parcial, de dotações orçamentárias, programas e ações de uma categoria programática para outra ou de um órgão para outro, para reajustá-los de acordo com a nova estrutura do Poder Executivo decorrente desta Lei, visando adequá-los às competências e atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, a fim de permitir a implementação e execução desta Lei.

§ 3º Fica autorizada a abertura dos créditos adicionais especiais ao orçamento que se fizerem necessários para os fins deste artigo, que se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante de R$ 434.160,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e sessenta reais).
§ 4º As mudanças da titularidade e da dotação orçamentária dos contratos, convênios e demais pactos em execução que se fizerem necessárias em decorrência das alterações dos órgãos e entidades promovidas por esta Lei, conforme o *caput* deste artigo serão realizadas por meio de apostilamento, sem necessidade de prévia manifestação da PGM.

Art. 9º As alterações contidas nesta Lei passam a se integrar ao orçamento anual para 2024 e demais leis correlacionadas, no que couber.

Art. 10. A implantação dos órgãos criados por esta Lei dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 11. A relotação de pessoal do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo, móveis, utensílios e equipamentos dos órgãos criados e/ou redenominados será promovida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 25, os itens 3 e 4 do art. 28, o inciso IV do art. 50, o art. 53, os itens 58 a 62 do art. 55, o inciso III do art. 76, o art. 79, e os itens 23 a 26 do art. 80, o inciso IV do art. 93, o art. 97, e os itens 41 a 45 do art. 99, todos da Lei nº 3.294/2018.

Prefeitura de Arapiraca, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DF7459C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 044/2023

(de 11 de dezembro de 2023)

CONVOCAR CANDIDATOS (AS) CLASSIFICADOS (AS) EM VAGAS REMANESCENTES PARA OS CARGOS DE CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, AUDITOR FISCAL, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, da Lei Municipal de nº 760/2022, de 20 de junho de 2022. Vem por este Edital **CONVOCAR** os candidatos (as) classificados (as) no Concurso Público Municipal, para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada do candidato (a) classificado (a) nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

CONSIDERANDO as vagas remanescentes para os cargos de Contador, Fonoaudiólogo, Auditor Fiscal, Agente De Fiscalização De Trânsito, Agente Da Guarda Municipal, em conformidade com o Edital nº 001/2019, classificado (a) no último Concurso Público do Município de Maragogi;

CONVOCA

Os candidatos (as) classificados (as) para as vagas remanescentes no Concurso Público Municipal 2019, para os cargos supracitados:

Ordem de Classificação	NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	CPF
2º	ANDRE LUIS VIANA SAMPAIO	CONTADOR	411913965	***.332.***-90
2º	MARIANA ALMEIDA BRASILEIRO	FONOAUDIÓLOGO	411902351	***.875.***-62
2º	ERICKSEN HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE	AUDITOR FISCAL	411913927	***.417.***-64
11º	ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411903695	***.682.***-04
12º	ROBERTO MARTINS DA SILVA JUNIOR	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411912914	***.019.***-30
13º	ALYSON MALTA DE OLIVEIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411913122	***.004.***-18
14º	LUAN COSTA SOUZA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411910098	***.050.***-55
15º	COCHISE GUIMARAES FREIRE MARIZ	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411907338	***.221.***-00
16º	JASIEL DA SILVA FREITAS JUNIOR	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411906751	***.754.***-81
17º	KLAIVER EMMANUEL CAVALCANTE WANDERLEI MARQUES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411902164	***.380.***-31
18º	JOSINEIDE MARIA DOS SANTOS DUTRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411902412	***.558.***-65
19º	RAPHAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DE BARROS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411915527	***.877.***-41
20º	EVELINE COSTA DE MOURA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411915047	***.288.***-42
21º	WANDERSON DA SILVA CIRILO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411913193	***.739.***-23
22º	JAILSON IVO DA SOLIDADE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411904544	***.970.***-07
23º	FIBEL GOES DE LIMA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411914068	***.298.***-09
24º	LEONARDO BRUNO DA SILVA LINS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411906189	***.254.***-75
25º	PEDRO HENRIQUE ALBUQUERQUE CORREA DE ARAUJO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	*********	***.699.***-35
96º*	IVISON JOSE GOMES FERREIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	411902810	***.868.***-01
61º	PATRICIA CORREIA DA SILVA DE LIMA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411911584	***.098.***-05
62º	CHARLESON AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411912811	***.481.***-10
63º	FERNANDO ANTONIO LINO DE BRITO	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411902374	***.201.***-53
64º	EDUARDO JOSE DA SILVA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411912381	***.017.***-88
65º	WAGNER LINC FERREIRA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411916047	***.415.***-93
66º	ANA LUSIA DA SILVA LUCENA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411910409	***.908.***-95
67º	MARCIEL FONTES DA SILVA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411906542	***.644.***-50
68º	LEONARDO RODRIGO FERREIRA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411911182	***.141.***-00
69º	JOAO JOSE DA SILVA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411905830	***.287.***-31
70º	CAROLINA MAGNO GALIANO RENOVATO	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411908719	***.723.***-80
71º	THAMIRES DAYANE LIMA CAETANO	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411908430	***.924.***-85
631*	JOSIVALDO SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	411904976	***.188.***00

Os Convocados (as) deverão comparecer até dia**08 de janeiro de 2024**, às 9h A.M., no Prédio da Secretaria Administração, Praça Guedes Miranda, 30 – Centro - Maragogi – Alagoas – CEP: 57955-000, portando os seguintes documentos exigidos pelo edital acima citado, originais e cópias:

Foto 3x4; CPF; RG; Comprovante de Residência; Título de Eleitor; Carteira de Habilitação (se houver), Registro de Nascimento ou Casamento; Carteira Profissional; Reservista; PIS/PASEP; Comprovante de Quitação Eleitoral; Certificado de Escolaridade e Graduação/Especialização; Certidões negativas estaduais; Certidões negativas federais: cível e criminal; Certidão negativa Eleitoral; Declaração de Imposto de Renda ou

comprovante de isenção, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido e carimbado pelo médico do trabalho e Declaração de vacinação do COVID – 19.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

IVANIZE CALAÇA PINTO VASCONCELOS
Secretária Municipal de Administração
De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:42B5BF0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ARP 098.1/2023

EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ARP 098.1/2023

Partes: PMMD e **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA,** inscrita no CNPJ nº 48.371.127/0001-43.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem como objeto o reequilibrio de preços registrados na ARP 098.1/2023, conforme requerido pela Empresa **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo do papel A4. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1. O presente Termo de Reequilibrio Economico Financeiro encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO
4.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ARP 098.1/2023, fica alterada a planilha da ata de registro de preço, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR LICITADO	VALOR REEQUILIBRADO
1 COTA AMPLA	PAPEL A4 – PAPEL A4 – 75 GRAMAS NA COR BRANCA, FORMATO A4, TAMANHO 210 X 297MM, PACOTE COM 500 FOLHAS, GRAMATURA 75G – M2, ALVURA MÍNIMA DE 87% CONFORME NORMA ISO, UMIDADE ENTRE (3,5 E 1,0) CONFORME NORMA TAPPI. CORTE ROTATIVO, PARA IMPRESSORAS LAZER E JATO DE TINTA E COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC. CAIXA COM 10 RESMAS.	PAPEX	CAIXA	1.722	R$ 228,60	R$ 279,50

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na ARP 098.1/2023, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro como parte integrante da ARP para todos os efeitos de direito.
Data da Assinatura: 28 de novembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – Órgão Gerenciador
Bernardo Maia Cunha Ferreira
COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:FBAAD296

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 028/2023

AVISO DE COTAÇÃO Nº 028/2023

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de Serviços De Desinsetização, Desratificação, Descupinização, Controle De Vetores E Endemias, Profilaxia E Controle E Sanitização e limpeza de caixa d'água para o Município De Palestina/Al, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:
MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÂO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDA DE TOTAL (anual)
01	Serviço de controle integrado de pragas (ratos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos) e quaisquer outros que possam causar agravos a saúde, para atender as necessidades dos prédios próprios e alugados da Prefeitura Municipal de Palestina - Alagoas	A desinsetização (para baratas e formigas), desratização (para ratos) e controle de caramujos deverá ser realizado em toda parte interna e externa do restaurante. Deverá ser utilizado produto líquido para locais como ralos, canaletas, rodapés; produto em gel para a área de almoxarifado e salas administrativas; produto em pó na área da casa de máquinas das câmaras frias (localizada na área externa da unidade), na área localizada embaixo da casa de máquinas, áreas em torno das caixas de gordura, caixas de esgoto, caixas de passagem e drenagem pluvial, tampas das fossas e sumidouros; e iscas peletizadas destinadas ao controle de caramujos nos prédios próprios e alugados da Prefeitura Municipal de Palestina - Alagoas. Deverão ser utilizados produtos aprovados pelo Ministério da Saúde. Área aproximada: 10.254 m².	UNIDADE (Serviço de desinsetização/ Desratização/controle de caramujos)	04
02	Limpeza e higienização de caixa d'água em aço com capacidade de 2000 litros	Limpeza e higienização de caixa d'água incluindo mão de obra, materiais e produtos para limpeza, obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta.	UNIDADE (Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água)	4
03	Limpeza e higienização de caixa d'água em polietileno com capacidade de 16000 litros	Limpeza e higienização de caixa d'água incluindo mão de obra, materiais e produtos para limpeza, obedecendo legislação da ANVISA, com fornecimento de laudo/relatório indicando método e produtos utilizados. Deverá ser realizada análise físico-química (cloro residual) e microbiológica, segundo o padrão de qualidade previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, sendo que a coleta deverá ser realizada de 4 a 8 dias após o procedimento de higienização. O resultado deve ser entregue em no máximo 1 mês após a coleta.	UNIDADE (Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água)	4

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

_____
Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, 109, Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **cplpalestinaal@gmail.com.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **12 de dezembro de 2023** a **14 de dezembro de 2023.**

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS
Setor de Compras – Responsável pelas cotações

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:6270249D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 820/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 820/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI Nº 523/2011 QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reformulada a Lei Municipal nº 523/2011, de 08 de novembro de 2011, que cri o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal do Município de São José da Tapera – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 2º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal Produtos de Origem Animal e Vegetal do Município de São José da Tapera - SIM a responsabilidade pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal e vegetal em todo o território municipal.

Art. 3º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob os pontos de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município, atendendo a legislação federal pertinente.

Art. 4º O Município do Município de São José da Tapera para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, poderá:

I – estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais;

II – participar de consórcio público intermunicipal, que permitirá os produtos inspecionados serem comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação pertinente;

§1º O Município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados;

VI- as bebidas;

VII- os vegetais minimamente processados.

Art. 6º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

VIII- nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem vegetal comestíveis.

Art. 7º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e vegetal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização, continuarão sendo efetuadas pelo serviço de Vigilância Sanitária do Município, órgão vinculado à Secretaria municipal de Saúde, em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º A inspeção e a fiscalização realizadas pelo SIM e pela Vigilância Sanitária municipal devem ser desenvolvidas em sintonia, de forma que não haja superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 8º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal é de responsabilidade do profissional médico veterinário oficial, conforme determina a Lei Federal n° 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Parágrafo único. O SIM deve possuir em seu quadro funcional profissional habilitado para todas as áreas que pretenda atuar, atendendo a legislação federal pertinente.

Art. 9º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais, a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem, post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização, a legislação federal pertinente.

Art. 10. A inspeção e a fiscalização nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, não citados no Art. 9° desta Lei e nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escala de produção.

Art. 11. A regulamentação desta Lei abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - a higiene dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

VI - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VII - o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

VIII - a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal quanto ao atendimento da legislação específica;

IX - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

X - as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

XI - os meios de transporte de animais vivos, produtos de origem animal, vegetal e derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XII - o bem-estar dos animais destinados ao abate;

XIII - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

Art. 12. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 13. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 14. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto na legislação complementar de âmbito federal.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal e vegetal pode funcionar no Município de do Município de São José da Tapera sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal objeto da presente Lei, serão regulamentados por decreto e normas complementares.

Art. 16. Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal emitirá o Título de Registro do estabelecimento.

Parágrafo único. O Título de Registro emitido pelo responsável pelo SIM é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 17. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do art. 9º desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, de equipe de servidores para realizar as atividades de inspeção.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCESSO ADMINISTRATIVO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 19. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em Regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cassação de registro do estabelecimento.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao Serviço de Inspeção de produtos de origem animal e vegetal- SIM.

§5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput* deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 20. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 21. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente do SIM.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no SIM.

Art. 22. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recursos, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 23. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e a identificação da autoridade competente;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de nulidade, sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo.

§ 3º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação a infração.

Art. 24. O SIM no exercício de suas atividades, deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Fica instituída, no âmbito do Município do Município de São José da Tapera, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária, conforme tabela do Anexo Único, desta lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia, conferido ao SIM através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de São José da Tapera, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal.

§1º. O contribuinte da taxa que trata o *caput* é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e vegetal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do SIM.

§2º. Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

Art. 26. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal do Município de São José da Tapera fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município de São José da Tapera.

Art. 27. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de acordo com o objeto da despesa.

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas e taxas previstas no inciso II, do art. 19 e art. 25 desta Lei, respectivamente, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 30. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidos pelo responsável pelo SIM.

Art. 31. O Serviço de Inspeção Municipal de São José da Tapera fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

São José da Tapera/AL, 07 de dezembro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2023.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2021-GP

LEI 820/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS TAXAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa	Periodicidade
Registro e Renovação* de Registro de Estabelecimento Industrial de Carne e derivados	R$ 560,00	Única/*Bianual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	R$ 280,00	Única/*Bianual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Leite e derivados	R$ 480,00	Única/*Bianual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015	R$ 240,00	Única/*Bianual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pescado	R$ 480,00	Única/*Bianual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	R$ 240,00	Única/*Bianual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Produtos das abelhas	R$ 240,00	Única/*Bianual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	R$ 120,00	Única/*Bianual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Ovos	R$ 240,00	Única/*Bianual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	R$ 120,00	Única/*Bianual
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	R$ 120,00	Única por rótulo
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	R$ 60,00	Única por rótulo
Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos	R$ 1,80 por animal	mensal
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos	R$ 0,60 por animal	mensal
Abate de Aves, Coelhos e Outros	R$ 1,80 por centena de animal ou fração	mensal
Abate de Peixes e outras espécies aquáticas	R$ 16,00 por tonelada ou fração	mensal
Produtos cárneos em conserva e outros produtos cárneos	R$ 14,00 por tonelada ou fração	mensal
Produtos de Salsicharia (embutidos ou não)	R$ 14,00 por tonelada ou fração	mensal
Queijos e suas variedades, requeijão, ricota	R$ 48,00 (por tonelada ou fração)	mensal
Toucinho, banha e outros produtos gordurosos comestíveis	R$ 18,00 por tonelada ou fração	Mensal
Fatiados, fracionados, cárneos, temperados e moídos	R$ 3,80 por centena de quilo ou fração	Mensal
Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado	R$ 0,72 (cada 1.000 litros ou fração	Mensal
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado	R$ 2,80 (cada 1.000 litros ou fração	Mensal
Leite desidratado, concentrado, evaporado, condensado e doce de leite.	R$ 24,00 (cada 1.000 litros ou fração	Mensal
Manteiga	R$ 24,00 (cada 1.000 litros ou fração	Mensal
Creme de leite de mesa	R$ 24,00 (cada 1.000 litros ou fração	Mensal
Creme de leite industrial	$ 12,00 (cada 1.000 litros ou fração	Mensal
Ovos	R$ 0,30 (a cada 30 (trinta) dúzias ou fração)	Mensal
Mel	R$ 0,62 (por centena kg ou fração)	Mensal

São José da Tapera/AL, 07 de dezembro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:4FA9C06E

